SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 29 de Setembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2543

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.09.08.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU. Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos médicos e de proteção individuais destinados ao atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, visando o cumprimento das medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV2 – COVID – 19, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 135.594,70 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Angelina Rosa Giovannetti Callou.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:D3415CBE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.09.08.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa IDAIANE KELLY RODRIGUES - ME. Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos médicos e de proteção individuais destinados ao atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, visando o cumprimento das medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV2 – COVID – 19, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 18.248,00 (dezoito mil duzentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Idaiane Kelly Rodrigues.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Setembro de 2020

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1CC054FD

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.09.08.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa F B COMERCIO DE PRODUTOS E QUIPAMENTOS LTDA - ME. Objeto: Aquisição de materiais, equipamentos médicos e de proteção individuais destinados ao atendimento nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, visando o cumprimento das medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV2 – COVID – 19, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Francisco Fernandes de Araújo.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Setembro de 2020.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:D2B9CB2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato Tomada de Preços n° 2016.12.02.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa S. OLIVEIRA TEOTONIO

TAVARES - ME. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e análise junto aos procedimentos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Altaneira/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Antonio Wolney Tavares Gonzaga.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:A7BACA5C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato Tomada de Preços n° 2016.12.02.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa S. OLIVEIRA TEOTONIO TAVARES - ME. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e análise junto aos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Eliane Pereira Alencar Soares e Antonio Wolney Tavares Gonzaga.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:21ED289C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços n° 2016.12.02.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa S. OLIVEIRA TEOTONIO TAVARES - ME. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e análise junto aos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Educação de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Leocádia Rodrigues Soares e Antonio Wolney Tavares Gonzaga.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:E493C9FD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de Preços n° 2016.12.02.2, Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa S. OLIVEIRA TEOTONIO TAVARES - ME. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria, consultoria e análise junto aos procedimentos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufinoe Antonio Wolney Tavares Gonzaga.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:D604C907

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa **S. OLIVEIRA TEOTONIO TAVARES - ME**, oriundo do Tomada de Preços n° 2016.12.02.2

ALTANEIRA/ CE, 31 de dezembro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:8479E25E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.12.02.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa JOSE WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. Objeto: contratação de serviços especializado na prestação de digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra especializada, equipamentos e software, junto as Secretarias Municipais vinculadas ao Fundo Geral do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Jose Wilson Gonçalves de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:DEE2DCBB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.12.02.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa JOSE WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. Objeto: Contratação de serviços especializado na prestação de digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra especializada, equipamentos e software, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Eliane Pereira Alencar soares e Jose Wilson Gonçalves de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:2D337411

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.12.02.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa JOSE WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. Objeto: contratação de serviços especializado na prestação de digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra especializada, equipamentos e software, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de Altaneira/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Leocádia Rodrigues Soares e Jose Wilson Gonçalves de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:99A53393

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2016.12.02.1. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa JOSE WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME. Objeto: contratação de serviços especializado na prestação de digitalização e microfilmagem de documentos, com alocação de mão-de-obra especializada, equipamentos e software, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Altaneira/CE., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 03 de Janeiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2019, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista Jamilla Nogueira Landim Rufino e Jose Wilson Gonçalves de Oliveira.

Data de Assinatura do Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:99CC5F37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa **JOSE WILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME**, oriundo do Pregão n° 2016.12.02.1

ALTANEIRA/ CE, 31 de dezembro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:1B8C813C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2019, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:A859427E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e a empresa INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente

instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:76C9D2F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2019, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Maria Eliane Pereira Alencar Soares e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:5132A19B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIROO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIROO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIROO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:784C0517

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Educação, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Leocádia Rodrigues Soares e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:73AEFB38

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3 º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3 º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Governo e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Governo, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:304DB819

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: José Humberto Batista e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:09044174

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Extrato de Aditivo ao Contrato. Pregão n° 2017.01.31.2. Partes: O Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**. Objeto: contratação de serviços a serem prestados na realização de publicidade legal para divulgação de editais, contratos e outros documentos oficiais do interesse do Município de Altaneira/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde, junto à imprensa Oficial da União e do Estado e em jornais de grande circulação., conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 20 de Fevereiro de 2017. O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2020 o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Gracyele Siqueira Nunes Nogueira

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:9AEA9B46

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 3º (TERCEIRO)

Certifico para os devidos fins que, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações) e no endereço eletrônico . http://altaneira.ce.gov.br/portal-da-transparencia/, o Extrato referente do Aditivo ao CONTRATO firmado entre a Prefeitura Municipal de Altaneira/ce e a empresa **INNATUS CARIRI - PUBLICIDADE E SERV. PÚBLICOS LTDA**, oriundo do Pregão n° 2017.01.31.2

ALTANEIRA/ CE, 30 de dezembro de 2019.

MARIA LUZANIRA FERREIRA ESTEVÃO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:00CCB0A8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 44 DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICIPIO DE BANABUIÚ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no Estado, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território estadual como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33.742expedido e publicado no dia 20 de setembro do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33.510 e seguintes que versam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 até o dia 05 de outubro do corrente ano, conforme novo Decreto Estadual de nº: 33-742 publicado no dia 20 de setembro de 2020.
Artigo 2º - Os municípios das Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as especificidades previstas nesta Seção.
§ 1º Nos municípios de que trata o "caput", deste artigo, passam a ser autorizadas as atividades nas formas e condições previstas na Tabela I, do Anexo I, deste Decreto, continuando liberadas nessas localidades as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§ 2º Nos municípios Regiões de Saúde Norte, do Sertão Central e do Litoral Leste/Jaguaribe, continua(m) vedado(a) s:
I - Transporte aquaviário para passeios turísticos;
II - As aulas presenciais nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no art. 5º, deste Decreto;
III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 3º, do art. 7º, do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.
§ 3º No município a que se refere este artigo, continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no § 3º, do art. 7º , do Decreto nº 33.737 , de 12 de setembro de 2020.
§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Artigo 3°. Nos municípios de que trata o art. 9º, deste Decreto, continuarão liberadas as atividades previstas nos Decretos n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, n.° 33.645, de 4 de julho de 2020e n.º 33.693, de 25 de julho de 2020, e nº 33.717, de 9 de agosto de 2020, observado o seguinte:
I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3;
IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 4.
Art 4º. Fica autorizada as aulas presenciais em universidades e cursos técnicos do Município de Banabuiú, ressalvado o disposto no inciso XI, do § 4°, do art. 7º, deste Decreto do Estado do Ceará nº. 33-736 publicado no dia 05 de setembro de 2020, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 (mil a cinco mil reais), podendo ocorrer multa em dobro em caso de reincidência, devendo-se observar as seguintes medidas:
Uso de máscara obrigatório para todos, alunos e todos os demais servidores;
Aferição da temperatura corporal com o uso de termômetro infravermelho, evitando a permanência de alunos com temperatura >=37,5ºC;
Manter distanciamento de 2m entre alunos, dentro das salas de aula;
Evitar o uso de centrais de ar, mantendo os espaços arejados;
Bebedouros, cantinas e/ou similares deverão ser desativados por tempo indeterminado;
Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou disponibilização de sabão e água para lavagem das mãos;
Respeitar o distanciamento estabelecido, ou seja, de no mínimo 2 metros;
Disponibilização de funcionário na entrada para fiscalizar a entrada e saída de alunos, corpo docente e colaboradores, inclusive, verificando se estão seguindo as normas estabelecidas;
Que as aulas limitam-se até 30% (trinta) por cento do espaço da sala/laboratório e respeitando o distanciamento da alínea "g" do art. 4 deste Decreto;
Após o termino de cada hora aula o estabelecimento deverá realizar a limpeza com álcool 70% para só assim receber uma nova turma;
Fica desde já determinado que a Secretaria de Saúde através da equipe de vigilância em saúde notifique as Universidades/Escolas existentes na cidade para que no prazo de 24hs do recebimento deste decreto remeta ao mesmo órgão localizado no Complexo Administrativo a forma como atuarão diante das determinações previstas neste decreto;
Quaisquer pessoa que se encontre nos espaços físicos da Universidades/Escolas e apresente sintomas para o COVID-19, deverá a Direção orientar que se retire e procure de imediato o pronto socorro.
Solicito ainda que os alunos **NÃO** compareçam às aulas quando houver sintomas gripais, informando imediatamente ao instituto, evitando contato com os demais e caso tenha contato com familiares sintomáticos e suspeitos/confirmados, que residam no mesmo domicílio;
Art 5º. Os espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos que atuam no município de Banabuiú, tendo o horário de funcionamento das 18:00h as 21:00h,sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00 (mil a cinco mil reais), podendo ocorrer multa em dobro em caso de reincidência conforme as seguintes regras:
Uso de máscara obrigatório para todos os funcionários e freqüentadores do ambiente;
Aferição da temperatura corporal com o uso de termômetro infravermelho, evitando a permanência de funcionários e freqüentadores com temperatura >=37,5ºC;
Manter distanciamento de 2m entre funcionários e freqüentadores no ambiente do evento;
Evitar o uso de centrais de ar, mantendo os espaços arejados;
Fica expressamente proibido a venda de alimentos manipulados no local e nos seus arredores, assim como também, bebedouros, cantinas e/ou similares deverão ser desativados por tempo indeterminado;
Disponibilização de álcool em gel 70% e/ou disponibilização de sabão e água para lavagem das mãos;
Respeitar o distanciamento estabelecido, ou seja, de no mínimo 2 metros;
Disponibilização de funcionário na entrada para fiscalizar a entrada e saída dos frequentadores, colaboradores, inclusive, verificando se estão seguindo as normas estabelecidas;
Que os equipamentos funcionaram com até 30% (trinta) por cento de sua capacidade e uma pessoa por cadeira e/ou semelhante, EXCETO se da mesma família respeitando o distanciamento da alínea "g" do art. 4 deste Decreto;
Após o término de cada sessão o estabelecimento deverá realizar a limpeza com álcool 70% para só assim receber uma nova sessão;
Fica desde já determinado que a Secretaria de Saúde através da equipe de vigilância em saúde notifique os locais que se enquadram existentes na cidade para que no prazo de 24hs do recebimento deste decreto remeta ao mesmo órgão localizado no Complexo Administrativo a forma como atuarão diante das determinações previstas neste decreto;
Quaisquer pessoas que se encontre nos espaços físicos desses locais e apresente sintomas para o COVID-19, deverá a Direção orientar que se retire e procure de imediato o pronto socorro.
Determina ainda que se um ou mais freqüentador/funcionárioapresentar quaisquer sintomas gripais, informando imediatamente a direção, evitando contato com os demais.
Artigo 6º - De acordo com o anexo I, tabela II do Decreto Estadual de nº: 33.742 de 20 de setembro de 2020, fica autorizado eventos com a presença de no máximo 100 (cem) pessoas, nos termos que segue:
§1º – Todos os presentes devem estar usando máscara, sob pena de multa no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais);
§2º– Deve-se observar a ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12m²;
§3º– Os referidos eventos poderão ser realizados em espaços privativos bem como em equipamentos públicos, desde que observado a dicção do Inciso II do presente artigo;
§4º– Os eventos poderão se entender até as 23:00hs, não podendo ultrapassar tal horário, sob pena de multa no valor de R$1.000,00 até R$ 5.000,00 (mil a cinco mil reais) e possibilidade de dobrar em caso de reincidência.
Artigo 7º- Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Sertão Central, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§1º - No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º - Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Artigo 8º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 25 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:8346BAB5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

Portaria nº 2809001/2020 Barbalha, 28 de setembro de 2020.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORA NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS, Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar as atividades de gerenciamento das ações e serviços de saúde junto ao PSF do Distrito Estrela, neste Município.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o (a) servidor (a). **MARIA DAS DORES DE LIMA,** CPF nº 492.764.093-00, para exercer atribuições de gerenciamento das ações e serviços de saúde junto ao PSF do Distrito Estrela, neste Município.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária de Saúde do Município, 28 de setembro de 2020.

POLLYANNA CALLOU DE MORAIS DANTAS
Secretária de Saúde do Município

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:192D9E10

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 2809153/2020 BARBALHA, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação da Sra. Verônica Maria de Oliveira para o cargo de Conselheiro Tutelar e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, Lei Federal nº 8.069/1990, Lei Municipal 1.335/1997, artigo 16, §3º e suas alterações pelas leis 1.587/2004 e 1961/2011, Resolução nº 075/2001-CONANDA e Decreto nº 067/2011*

CONSIDERANDO, *o afastamento do Conselheiro Tutelar,* ***Sr. João Ferreira****, portador do CPF nº 263.858.643-91, que ocorreu em 14 de agosto de 2020, para desincompatibilização de cargo público e participação como candidato no pleito eleitoral do corrente ano;*

CONSIDERANDO, *o afastamento da primeira suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Barbalha,* ***Sra. Ana Lêda Correia da Silva****, portadora do CPF nº 004.882.393-70, por motivo de licença maternidade;*

CONSIDERANDO também*, a necessidade de substituição da mencionada conselheira para dar continuidade às ações do Conselho Titular,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA****, inscrito(a) no CPF sob nº 544.128.973-20, segundo suplente, no Cargo Comissionado de* ***CONSELHEIRA TUTELAR*** *do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Barbalha, nos termos da Lei Municipal nº 1335/97 e suas alterações, durante o período eleitoral do corrente ano e/ou enquanto necessário for o afastamento do Conselheiro titular.*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, 28 de setembro de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:455B4011

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 195/2020

PORTARIA N.º 195/2020 De 24 de setembro de 2020

INSTAURA Processo Administrativo por Abandono de Emprego de servidor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Inciso II, letras "c" , "f" e "g" do art. 28 da Lei Nº 80/90, de 05/abril/1990 – LOMBS.

R E S O L V E :

Art. 1.º - Determinar com base na Lei Municipal N.º 955/2017, de 14 de março de 2017 a instauração de processo administrativo disciplinar na modalidade de Procedimento por Abandono de Emprego ou Função ao servidor **CICERO PAIXÃO**, ocupante da função de Motorista face a não comparecimento para retomar as atividades em tempo hábil.

Art. 2º- Versa referido procedimento sobre abandono de emprego cometido pelo funcionário acima epigrafado, tendo sido expedido Notificação para apresentação em 11 de março de 2020.

Art. 3º - A Comissão de Processo Administrativo e Disciplinar, constituída através da Portaria nº 259/2017, de 16 de outubro de 2017 terá o prazo de 30 (trinta) para a conclusão do processo administrativo disciplinar, contados da data de publicação do ato da instauração do Processo, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 24 de setembro de 2020.

TERESA MARIA LANDIM TAVARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:C5C31E18

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2020. PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO Nº 055, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, no exercício de suas atribuições legais, em especial o que preconiza o artigo 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto nas Leis Federais n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública declarada no Município de Cariús/CE por meio do Decreto Municipal nº 019, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo n.° 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabeleceu competência concorrente para a União e os Estados legislarem sobre a proteção e defesa da saúde, deixando para os Municípios competência suplementar, para emitir normas que complementem e adaptem às situações de interesse local as disposições gerais das normas federais e estaduais (art. 24, §§ 1° e 2° c/c art. 30, II);

CONSIDERANDO que a Constituição do Estado do Ceará estabelece que: "Art. 16. O Estado legislara concorrentemente, nos termos do art. 24 da Constituição da República, sobre: (...) XII previdência social, proteção e defesa da saúde; §1º A competência da União, em caráter concorrente, limitar-se-aì a estabelecer as normas gerais e, a sua falta, não ficará o Estado impedido de exercer atividade legislativa plena. §2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados". e que: "Art. 28. Compete aos Municípios: (...) II suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;"

CONSIDERANDO que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPF nºs 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, intensificar os níveis de proteção estabelecidos pela União e pelos Estados, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

CONSIDERANDO que a competência concorrente não exime os entes federativos de disporem de normas sanitárias próprias que se harmonizem entre si, principalmente quando se destinam ao enfrentamento de uma pandemia, cabendo à União, repita-se, estabelecer as normas gerais, aos Estados e Municípios, suplementarmente, estabelecerem normas até mais rígidas, sempre norteados por aspectos técnicos que justifiquem as medidas adotadas no seu território;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, determinou a manutenção da Região de Saúde do Cariri, onde está situado o Município de Cariús/CE, na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, ampliando a permissão de retorno de atividades econômicas e comportamentais,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado, no município de Cariús/CE, no período de 28 de setembro a 04 de outubro de 2020, a vigência do Decreto nº 055, de 21 de setembro de 2020, observadas as seguintes especificidades.

§ 1° Passam a ser autorizado(a)s:
I - a operação dos ônibus/veículos de fretamento e turismos com a capacidade total, observados os protocolos gerais e setoriais de medidas sanitárias previstas para a atividade;

II - a ampliação do horário de encerramento dos salões de beleza de 16h para 20h;

III - o funcionamento de parques temáticos, desde que observado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, bem como atendidas as medidas de segurança previstas no Protocolos Geral e Setorial constantes deste Decreto.

§ 2º Continuam vedado(a)s:

I - a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos;

II - as aulas presenciais em universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado do Estado, ressalvado o disposto no inciso IV, do § 5°, do art. 9º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso I, do § 1°, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 3° No Município de Cariús/CE continuam autorizadas as atividades referentes às demais Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município de Cariús/CE, que segue as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado.

§ 4° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde de Cariús/CE.

Art. 2º. Durante o período a que se refere o art. 1º, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º No período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para desempenho funcional.

§ 2º O regime de trabalho previsto no § 1º, deste artigo, será desempenhado sob a forma de trabalho presencial para as atividades em relação às quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, devendo, em qualquer situação, ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença.

§ 3º Os agentes públicos que integrem o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período de que trata este Decreto, desempenhar suas atividades de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 4º Integram o grupo de risco a que se refere o § 3º, deste artigo:

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

§ 5º O disposto no § 3º, deste artigo, não se aplica aos servidores da área da saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 27 de setembro de 2020.

JOSÉ FERNANDES FEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:77BAFEAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2019/PE.01

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde do Município de Catunda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADA:** EXPERT COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 28.480.709/0001-50. **VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO**: R$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais), com prazo de validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Passeio, 0 (zero) km e demais características constantes do Termo de Referência. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, nos termos do Pregão Eletrônico nº 020/2019/PE, devidamente homologado pelo Secretário de Saúde de Catunda. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.305.1010.2.037. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.52.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de outubro de 2019. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Fábio de Oliveira Lemos, titular da empresa EXPERT COMÉRCIO, SERVIÇOS E INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS EIRELI-EPP.

Catunda - CE, 02 de outubro de 2019.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:5ED501EC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.05

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.019.036/0001-33. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 104.156,60 (cento e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.029 – Bloco de Atenção Básica – Saúde da Família; 0505.10.302.1007.2.034 – Manutenção das ações de média e alta complexidade do Hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Antônio Adriano Gomes Teixeira, Representante por Procuração da empresa FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA.

Catunda - CE, 04 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:98BCA35E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.06

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 102.134,45 (cento e dois mil cento e trinta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.029 – Bloco de Atenção Básica – Saúde da Família; 0505.10.302.1007.2.034 – Manutenção das ações de média e alta complexidade do Hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de setembro de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Miguel Frota Viñas, Proprietário da empresa MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA.

Catunda - CE, 04 de setembro de 2020.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:4E91025E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 059/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram

estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social
;
CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, no período do dia 28 de setembro á 04 de outubro de 2020, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS
SEÇÃO I DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE CHAVAL/CE
Art. 2° - O município de Chaval/CE, a partir de 28 de setembro de 2020, permanecerá na Fase 4 de Transição, do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Município, § 1° Por força do disposto no "caput", deste artigo, passam a ser liberadas, no Município, as atividades na forma, condições e percentuais previstos neste Decreto, observando-se o seguinte:
I – lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, com seus funcionamentos autorizados das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e mercado público com seu funcionamento autorizado das 06hs00min às 13hs00min, com atendimentos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com todos os cuidados necessários de proteção, uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes e uso de álcool em gel e prioridade mínima a circulação de pessoas nos estabelecimentos;
§ 1°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer ao limite, percentual mínimo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial.
§ 2°. A liberação de atividades neste Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
§ 4°. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município de Chaval-CE.
§ 5°. Controlar o número de clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios, evitando aglomerações, realizando seus atendimentos nos estabelecimentos ou por meio de serviços de entrega.
Art. 3° - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de acordo com o Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores.

SEÇÃO II
DO DEVER ESPECIAL DE CONFINAMENTO

Art. 4º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19, deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1°. A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no Art. 268, do Código Penal.

§ 2°. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

SEÇÃO III
DO DEVER ESPECIAL DE PROTEÇÃO POR PESSOAS DO GRUPO DE RISCO

Art. 5º - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º. As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º. A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

SEÇÃO IV
DO DEVER ESPECIAL DE PERMANÊNCIA DOMICILIAR

Art. 6º - No período de 28 de setembro á 04 de outubro de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval/CE.

§ 1°. O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°. O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
SEÇÃO I
DOS DEVERES DOS ESTABELECIMENTOS EM FUNCIONAMENTO

Art. 7º - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval/CE, no período de 28 de setembro á 04 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2(dois)metros entre as pessoas;
IV – autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada permanência no local por tempo superior ou estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço.
V – atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1°. Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análise clínica, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação distribuidora e revendedoras de água e gás, distribuidora de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, loja de produtos para animais e supermercados/congêneres bem como os descritos no inciso § 4 do caput.
§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara e do dever do distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas.

§ 3°. As restrições previstas no inciso III do caput deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

SEÇÃO II
DOS SINDICATOS

Art. 8º - Fica autorizado o funcionamento dos Sindicatos para atendimento presencial com capacidade normal, funcionando normalmente no horário comercial.

SEÇÃO III
DOS HÓRARIOS DE FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Fica determinado que os comércios de produtos e serviços essenciais funcionarão das 07hs30min às 12hs00min e das 14hs00min ás 20hs00min, salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.

§ 1°. A determinação do caput não se aplica as farmácias e concessionárias ou prestadoras de serviços de energia elétrica, internet, água e esgoto.
§ 2°. A vedação do caput também não se aplica as padarias, ao serviço de entrega de lanchonetes, restaurantes e congêneres, bem como a entrega de água e gás.
I - as padarias poderão funcionar das 4hs00min às 19hs00min, inclusive sábado e aos domingos.
II - os serviços por aplicativos de entrega poderão funcionar das 7hs00min às 22hs00min.

SEÇÃO IV
DOS COMÉRCIOS

Art. 10º - O funcionamento das lojas têxteis e roupas; lojas de óticas, lojas de artigos do lar; lojas de armarinho, lojas da tecnologia da informação, lojas de material de construção, oficinas e estabelecimentos de hortifrúti, marcenaria, serralheria, comércio de móveis e eletrodomésticos, e outros estabelecimentos comerciais não essenciais dependerão do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º e deverão:
I – respeitar o horário de funcionamento compreendido das 07hs00min às 12hs00min e de 14hs00min ás 18hs00min de segunda-feira á sábado, podendo funcionar também por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, proibidos em qualquer caso aglomeração e seus atendimentos serão permitidos com entrada mínima na recepção presencial e circulação de clientes nas suas dependências;
II – limitar o número de funcionários, já incluído o proprietário, em:
01(um) funcionário nos estabelecimentos com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados);
Até 02(dois) funcionários nos estabelecimentos com área até 100m² (cem metros quadrados);
Até 04(quatro) funcionários nos estabelecimentos com área superior á 100m² (cem metros quadrados);
§ 1°. Os entregadores não serão computados para os limites definidos no inciso II, do caput.
§ 2°. Os proprietários os estabelecimentos comerciais poderão medir a temperatura corpórea dos clientes como condição de ingresso do local.
§ 3°. Os proprietários dos estabelecimentos do caput não podem permitir que os clientes provem os itens de vestuários, os quais em caso de devolução deverão ficar isolados por 72hs do estoque, contadas da devolução da peça, acessórios ou calçado.
§ 4°. Controlar o número e clientes dentro do estabelecimento comercial, obedecendo-se os mesmos critérios do inciso II, do caput, não permitindo a entrada de cliente acompanhado, salvo por criança, para comprar artigos infantis.

SEÇÃO V
DOS CULTOS E SUAS LITURGIAS

Art. 11 – A realização dos cultos e missas será condicionada, além do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, aos seguintes:
I – limitar o número de fiéis a 80% (oitenta por cento) da capacidade total dos locais de cultos e missas; excluindo-se o numero de pessoas que compõe a liturgia, em:
II – número máximo de 08(oito) integrantes da liturgia;
III – duração máxima de duas horas;
Parágrafo único: A capacidade total de cada local de culto ou missa será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VI
DAS CASAS DE FARINHA

Art. 12 – Sem prejuízos dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º., as casas de farinha, situadas em terrenos distantes de habitação e localizadas em áreas amplas, poderão funcionar, exigindo-se para tanto:
I – deve ter no máximo 04 raspadeiras, 01 prenseiro e 01 forneiro por produção;
II – cada trabalhador deverá levar seus itens de trabalho, sendo proibido o compartilhamento de equipamentos;
III – não dividir itens de alimentação;
IV – os responsáveis pelas casas de farinhas devem fazer higienização e desinfecção do ambiente de trabalho e de todos seus materiais;
V – não será permitida visitação de pessoas não envolvidas no trabalho produtivo.

SEÇÃO VII
DAS LANCHONETES, PIZZARIAS, HAMBURGUERIAS E CONGÊNERES

Art. 13 – Fica autorizado o funcionamento de lanchonetes, pizzarias, hamburguerias e congêneres, no horário de 06h00min até ás 22h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.
III – posicionamento de mesas ao ar livre

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO VIII
DAS ACADEMIAS

Art. 14 – Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica, com horário de atividades compreendido das 06h00min até ás 22h00min de segunda-feira á sábado, mediante agendamento, com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
I – utilização simultânea por no máximo 08(oito) pessoas, por horário;
II – não será permitido o revezamento de aparelhos de ginástica.
III – presença de no máximo 03(três) funcionários, independentemente do tamanho do estabelecimento de ginástica.
IV – entre os horários de treino os responsáveis pela academia de ginástica deverão promover a desinfecção dos equipamentos utilizados.
V – não será permitida a presença, nas dependências da academia de ginástica, de pessoas que já finalizaram o treino ou que ainda não se iniciou o horário de treino.
Parágrafo único: Para fins de horário será considerado o treino de 60 minutos.

SEÇÃO IX
DAS POUSADAS

Art. 15 – Fica autorizado o funcionamento das pousadas com ocupação de 100%(cem por cento) dos quartos, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, adotando todos os protocolos de prevenção e proteção.
Parágrafo único: Fica vedado o funcionamento das áreas comuns dos estabelecimentos que prestem serviço de hotelaria e hospedagem, sendo o consumo de refeições permitido exclusivamente nas respectivas acomodações.

SEÇÃO X
DOS RESTAURANTES/BARRACAS DO PORTO DAS CANOAS

Art. 16 – Fica autorizado o funcionamento dos restaurantes e congêneres, no horário de 09h00min até ás 21h00min, de segunda-feira á domingo, com o com atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:
I – máximo de 02 pessoas por mesa, ou quatro se forem da mesma família, com mesas ao ar livre;
II – ocupação máxima de 60% da capacidade do estabelecimento.

Parágrafo único: a capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.

SEÇÃO XI
DOS BARES

Art. 17 - Os serviços de bares ora liberados, no período de 28 de setembro á 03 de outubro de 2020, no enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que seja indispensável ao seguro desempenho laboral por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento em trânsito.
II - oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e clientes.
III – dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando mascaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social;
IV – Espaçamento entre mesas de 2 (dois) metros.
V – Mesas comportando no máximo 4 (quatro) clientes.

§ 1°. Determinando a abertura de bares no município de Chaval, no período de segunda á sábado das 07:00 horas ás 19:00 horas, domingo permanecerá fechado todos os estabelecimentos.

§ 2°. No cumprimento ao disposto no inciso III do caput deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes nas respectivas entradas informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscara.

SEÇÃO XII
DAS ÓTICAS

Art. 18 – O funcionamento das óticas retornará a funcionar em 100% (cem por cento), mas dependerá do atendimento dentro dos incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

SEÇÃO XIII
DAS BARBEARIAS, MANICURES E DOS CABELEREIROS

Art. 19 – Fica autorizado o funcionamento no horário de 08h00min até ás 20h00min, de segunda-feira á sábado, nos domingos o funcionamento será de 08h00min até ás 12h00min, mediante agendamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º.

Parágrafo único: Fica proibido o atendimento simultâneo de clientes ou lotação na espera do serviço.

SEÇÃO XIV
DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 20 – Fica autorizada a realização de campeonatos esportivos, zumba de segunda á quinta e vaquejadas aos sábados e domingos, mediante prévio aviso á Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – realizada exclusivamente com participação da região do Município de Chaval-CE;
II – sem a participação de torcida ou público que causem aglomerações.

SEÇÃO XV
DOS EVENTOS

Art. 21 – Fica autorizada a realização de eventos, mediante prévio aviso á Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo atender os incisos I, II e III, do caput do art. 7º, com as seguintes restrições:

I – ter no máximo de 100(cem) espectadores;
II – as inscrições devem ocorrer por meio on-line ou por meio similar;
§ 1º. A capacidade total de cada local será fixada na proporção de uma pessoa por metro quadrado.
§ 2º. O prévio aviso deve ocorrer no prazo máximo de antecedência de 24hs da realização do evento.

SEÇÃO XVI
DO DEVER GERAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 22 - Fica mantido a obrigatoriedade em todo o Município de Chaval/CE, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 020/2020, de 05 de maio de 2020.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

SEÇÃO XVII
DA PROIBIÇÃO DE AGLOMERAÇÕES EM AMBIENTES PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 23 - Fica proibida, no município de Chaval/CE, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º. Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
III - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas;
IV - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações;
V - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;
VI - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

§ 2º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º. As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado, não poderão, no período de emergência em saúde, ser utilizados para a promoção de qualquer atividade.

Art. 24 - Fica proibida a circulação de pessoas do dia 28 de setembro á 04 de outubro de 2020, de qualquer idade, na zona rural e na zona urbana do Município de Chaval, no horário entre as 21h00min e 05h00min do dia seguinte às quais deverão estar em suas respectivas residências.
§ 1°. Poderá ocorrer a apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento.
§ 2°. Fica proibida a circulação e aglomerações de pessoas durante o dia sem razão e motivo nos logradouros e bens público como: praças, calçada do mercado público, pontos turísticos, demais calçadas e etc., de pessoas de qualquer idade, na zona urbana e/ou na zona rural do Município de Chaval, excluem-se da proibição deste artigo:
I – Os profissionais de segurança e saúde;
II – As pessoas que precisam se deslocar aos estabelecimentos essenciais e de saúde.

§ 3°. Fica delegado, em caráter excepcional e pelo prazo constante no caput do art. 11., deste Decreto, á Policia Militar do Estado do Ceará os poderes de Fiscalização pertencentes ao Município de Chaval/CE.

CAPÍTULO IV
DO TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS

Art. 25 - A realização do transporte complementar de passageiros dependerá do atendimento dos incisos I, II e III, do caput do artigo 7º e deverão:
I - Ofertar até dois itinerários pela manhã e até dois itinerários no turno da tarde;
II - Evitar aglomeração nos pontos de embarque, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de passageiros e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das medidas;
III - 50% de passageiros da capacidade máxima;
IV - Medição da temperatura dos passageiros antes do embarque, sendo proibido a viagem de quem estiver com temperatura igual ou superior a 37,8º C e disponibilização álcool 70% aos passageiros e funcionários, preferencialmente em gel;
V - Uso obrigatório de máscara por todos os passageiros e Funcionários, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral e o dever de impedir o acesso de pessoas que não estejam usando máscaras;
VI - Limpeza e desinfecção de cada veículo antes e depois da cada viagem;
VII - Vedado transporte de passageiros em pé;
VIII - Adoção do distanciamento mínimo;

CAPÍTULO V
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 26 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhe sejam feitas pelas entidades competentes para concretização das medidas previstas neste decreto.

Parágrafo único: Constatado o descumprimento a qualquer dos deveres estabelecidos neste Decreto os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem como assim, em caso de recusa adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO VI
DO REGIME SANCIONATÓRIO

Art. 27 - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização civil, administrativa e criminal sem prejuízo do uso da força policial se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podemos ser ainda aplicada às sanções de apreensão e interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único: Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 29 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 30 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 04 de outubro de 2020.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 28 de Setembro de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EDDD16D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DO DESPORTO E DA JUVENTUDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Chorozinho – Aviso de Licitação. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços no 2020.09.28.037-TP-SDJ, do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para reforma dos Ginásios José Roberto da Silva e Francisco Hélder dos Santos no Município de Chorozinho-CE. A realizar-se no dia 15 de outubro de 2020, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplicio de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00h, telefone (85) 3319.11.63 e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho, 28 de setembro de 2020.

MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:299ED71E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZA A UNIFICAÇÃO DE MATRICULAS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAIS

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.497/2020. Farias Brito em 28 de setembro de 2020.

Autoriza a Unificação de Matriculas dos Servidores Municipais do Magistério, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO FARIAS BRITO-CE**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a unificar as matriculas dos profissionais do magistério que tenha 02 (dois) matriculas em razão de 02(dois) nomeações decorrentes de concurso público.
§1° o enquadramento dos profissionais dar-se de acordo com a classificação do servidor no Plano de Cargo e Carreira - PCC, na matricular mais antiga.
§ 2º. O profissional deve apresentar requerimento no prazo de 30 (trinta) dias após a vigência da presente lei.
§ 3º. Em igual prazo o Prefeito Municipal baixará Portaria com o novo enquadramento dos profissionais.
Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se às disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, Gabinete do Prefeito, em de 09 de dezembro de 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A8E910C8

PROCURADORIA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.28.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob nº 2020.09.28.1. **Objeto:** Aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID-19, junto a Rede Municipal de Saúde do Município de Farias Brito/CE. **Início de acolhimento das propostas:** 30 de Setembro de 2020 às 17:00 horas, **Abertura das propostas**: 13 de Outubro de 2020 às 09:00 horas, **Início da sessão de disputa de preços:** 13 de Outubro de 2020 às 10:00 horas, através do site **www.bll.org.br**. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua José Alves Pimentel, n° 87, Centro, Farias Brito/CE, em horário normal de expediente, ou através dos endereços eletrônicos: **www.fariasbrito.ce.gov.br, www.bll.org.br e www.tce.ce.gov.br.** Informações pelo telefone: (88) 35441569.

Farias Brito/CE, 28 de Setembro de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:90D32656

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2020, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 01/09/2020 a 31/12/2020, à servidora **MARIA DE LOURDES MOURA DA SILVA**, ocupante do cargo de Secretária, **matrícula nº 0201545,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 25 de setembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:1F888A30

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 747/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ACOMPANHA AS FASES DE LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS DETERMINADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorroga o isolamento social no Estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal de nº 699/2020, de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que o Isolamento Social continua sendo a medida mais eficiente de combate à disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade nas medidas de prevenção e combate ao Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o necessário avanço no processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 05 de outubro de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal de nº 744/2020, de 07 de setembro de 2020.
Art. 2º. O Município de Fortim, a partir de 28 de setembro de 2020, permanece na fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará, ficando liberadas de acordo com o art. 8º do Decreto Estadual de nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, conforme o especificado no Anexo II do referido Decreto, as seguintes atividades:
I - A execução do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, seguidas todas as medidas de segurança estabelecidas;
II - As apresentações artísticas em restaurantes e barracas de praia, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais 6 e 19 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual de nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, nas seguintes condições:
a) intensidade do som não pode ultrapassar 60 (Sessenta) decibéis (música ambiente);
b) horário de almoço e jantar, encerrando a música às 22h;
c) restrição de até 3 (Três) artistas se apresentando simultaneamente;
d) vedado o contato físico dos integrantes das apresentações artísticas com o público;
e) isolamento da área dos artistas, não possibilitando acesso dos clientes para pedidos de música ou qualquer interação;
f) distanciamento mínimo de 2m (Dois metros) entre a área do palco e as mesas;
g) higienização dos equipamentos, instrumentos, cabos, microfones a cada apresentação;
h)proibição de espaço de dança;
i) uso de telões para transmissão de jogos, “lives” e lutas permanece vedado;
j) uso de máscara facultativo para os artistas durante as apresentações;
k) no caso de existências de espaços kid, playground, salas de jogos e salas de espera, estes deverão permanecer fechados, salvo nos municípios indicados em decreto estadual que libere as atividades de parques infantis e desde que em cumprimento com os termos do protocolo setorial 21;

l) no caso de estabelecimentos localizados dentro de centros comerciais, deverão cumprir adicionalmente os protocolos específicos destes, sem prejuízo aos termos do Protocolo Geral e Setorial ao qual eles estão submetidos.
III - A liberação de shows de humor em eventos, observados os Protocolos Geral e Setorial 22 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual de nº 33.751, de 26 de setembro de 2020;
IV – Atividades coletivas esportistas, de acordo com o protocolo estadual.
Parágrafo único. O desempenho das atividades acima elencadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e secretariais previstos no Decreto Estadual de nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, e seus anexos, bem como as orientações do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Ceará e desta Municipalidade.
Art. 4º. As atividades econômicas e comportamentais já liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social deverão ser desempenhadas de acordo com todas as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação, seguindo os protocolos específicos definidos pelo Governo do Estado do Ceará.
Art. 5º. Caberá às Secretarias Municipais de Saúde, de Desenvolvimento Urbano, Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, por meio da Divisão de Receitas, e do Meio Ambiente, com a parceria da Polícia Militar, realizar a devida fiscalização às disposições deste Decreto.
Art. 6º. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 28 de setembro de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:39072C2B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2809.01/2020 - SMAS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2409.01/2020 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2809.01/2020 - SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2409.01/2020 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de estudos e elaboração de diagnósticos socioterritoriais e situacionais nas áreas com maiores incidências de casos de risco e vulnerabilidades sociais já existentes e potencializados em virtude da pandemia do COVID-19, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:J L da Rocha Assessoria; **VALOR GLOBAL:** R$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 28 de Setembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:09E08203

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2809.02/2020 - SMAS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2409.02/2020 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2809.02/2020 - SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2409.02/2020 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:**Contratação de serviços de palestrante/conferencista para promoção e realização de palestras, visando a otimização do desempenho individual e coletivo através de conceitos e ferramentas que aperfeiçoem as competências emocionais e comportamentais dos diversos profissionais vinculados a Secretaria, em tempos da pandemia do coronavírus (COVID-19) e isolamento social, tudo para um melhor atendimento as demandas essenciais da Assistência Social a população em estado de vulnerabilidade, junto a Secretaria Municipal de Assistência social Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:F J A Holanda Assessoria - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 28 de Setembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:4BE4D255

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 2809.03/2020 - SMAS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2409.03/2020 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 2809.03/2020 - SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 2409.03/2020 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:**Contratação de empresa para prestação de serviços para realização de oficinas de culinária (doces e salgados), com grupo de mulheres atendidas pelo Programa de Atenção Integral à Família– PAIF, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:F S de M Junior Serviços Combinados de Escritório e Apoio Administrativo Eireli; **VALOR GLOBAL:** R$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

Fortim/CE, 28 de Setembro de 2020.

ASSINA PELA CONTRATANTE:
TELMA CESÁRIO DE ARAÚJO
Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FAC15B39

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 47/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE APLICAÇAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 805/2020, DE 29 DE JUNHO DE 2020, SEM PREJUÍZO DE DELIBERAÇÃO POSTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as sucessivas prorrogações das medidas de isolamento social e de enfrentamento à pandemia da COVID-19, através de Decretos expedidos em nível do Estado do Ceará e Município de Groaíras;

CONSIDERANDO que, mesmo diante da redução de casos confirmados da COVID-19 em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, no sentido de se evitar uma segunda onda de infecção (aumento de casos) em nível municipal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020, que institui a retribuição extraordinária aos servidores da saúde em razão do exercício de atividade emergencial de risco relacionada ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020, define que a retribuição extraordinária será paga durante 3 (três) meses, podendo ser prorrogada por igual período;

CONSIDERANDO que embora a Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020, conste o permissivo da prorrogação dos seus termos por mais 3 (três) meses, inicialmente, por cautela, prorrogar-se-á o prazo de aplicação desta por 1 (um) mês, sem prejuízo de outras prorrogações, dentro do prazo legalmente permitido, em havendo continuidade da situação de pandemia pela COVID-19 e seus nefastos efeitos;

DECRETA:

Art. 1º. Sem prejuízo de deliberação posterior, fica prorrogado por 1 (um) mês, o prazo de aplicação da Lei Municipal nº 805/2020, de 29 de junho de 2020 e seus termos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 28 (vinte e oito dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:BE01B7E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo Quantitativo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 13.04.20-01/08. – Processo Originário: Pregão Presencial n.º 20.02.20-01PP – Contratante: Secretaria de Saúde – Contratada: RAIMUNDO BARROS DE OLIVEIRA ME CNPJ nº 11.065.844/0001-37 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO da Aquisição de recarga de gás oxigênio medicinal destinado ao Hospital e Maternidade São José, junto a Secretaria de Saúde do Município de Guaraciaba do Norte/CE – Valor do Acréscimo: R$ 29.855,50 (Vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) – Novo Valor Global: R$ 149.277,50 (Cento e quarenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 14/08/2020 – Fundamentação Legal: Inciso I do art. 58, inciso I alínea "b" § 1° do art. 65, §Ú do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Lyana Carvalho Veras (CONTRATANTE); Raimundo Barros de Oliveira (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3BA707CA

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 26.03.20-01/05 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 10.01.20-02TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 10.530.595/0001-40 – Finalidade: Alteração de prazo que resultou a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM RUAS, DISTRITO E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15/09/2020 – Nova Vigência: 23/09/2020 à 22/03/2021 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); André Gonçalves Rodrigues (CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:360CECA2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 16ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 18.10.17-01 – Processo Originário: TOMADA DE PREÇOS N.º 11.08.17-01TP – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: CROMMA – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP CNPJ nº 10.530.595/0001-40 – Finalidade: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SANTA LUZIA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE - CE – Nova Vigência: até 28/11/2020 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15/09/2020 – Fundamentação Legal: §1º inciso II do art. 57, §Ú do art. 61 da Lei no 8.666/93, e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Jair Boto Cruz (CONTRATANTE); André Gonçalves Rodrigues (CONTRATADA

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D8BF48D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 053/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 77, XIII, 109, I, "d" e 246, II, todos da Lei Orgânica do Município de Icapuí e com fundamento no Decreto – Lei nº 3.365/41, art. 5º, alínea "e" alterado pelas Leis nº 2.786 de 21 de maio de 1956 e Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962, art. 2º inc. II e no Decreto-Lei nº 1.075 de 21 de janeiro de 1970,

CONSIDERANDO que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo expedir decretos de desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Icapuí, um imóvel que consta pertencer à Sra. Maria José de Carvalho, localizado na comunidade de Melancias de Baixo, s/n, nesta Cidade. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 9473400,4980** e **E 689726,0354**; deste, segue confrontando ao Norte com terreno pertencente a Sra. Maria José de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: **249°,41'23"** e **60,00m** até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9473379,6386** e **E 689669,6762**; deste, segue confrontando ao Sul com o terreno de propriedade da Sra. Maria José de Carvalho, com os seguintes azimutes e distâncias: **159°,30'27"** e **30,000m** até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9473351,5372** e **E 689680,1787**; deste, segue confrontando ao Leste com a propriedade do Sr. Jorge Marcelino, com os seguintes azimutes e distâncias: **69°,42'33"** e **60,00m** até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9473372,3443** e **E 689736,4554**; deste, segue confrontando ao Norte com a CE-261, com os seguintes azimutes e distâncias: **339°,41'24"** e **30,00m** até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de **1.800,00**m² (um mil e oitocentos metros quadrados).

Parágrafo único. Fica desde já autorizada a imissão na posse sobre o terreno descrito no *caput* deste artigo.

Art. 2º O bem imóvel descrito no artigo anterior, incluindo todas as edificações, benfeitorias e servidões nele existentes, será desapropriado para fins de utilidade pública, especificamente para a construção de um Centro de Educação Infantil (CEI), neste Município.

Art. 3º A indenização decorrente da desapropriação de que trata esse Decreto se fará por via amigável e/ou judicial e correrá a conta de dotação consignada no vigente orçamento.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2020.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:AAAEAF29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DOS CONTRATOS

O Município de Icó, através da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, torna público o extrato do Contrato nº 22.001/2020-01; 22.001/2020-02 e 22.001/2020-03 resultante do Pregão Presencial nº 22.001/2020 – PP - Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - Objeto: Aquisição de material de elétrico, para atender as necessidades Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Ico-Ce - Prazo de vigência dos contratos: Os contratos terão prazo de vigência até 31 de dezembro de 2020, a partir da data da assinatura dos contratos - Valor global do contrato nº 22.001/2020-01: R$ 154.900,00 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos reais); 22.001/2020-02: R$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais) e 22.001/2020-03: R$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) - Dotação Orçamentária: 22.22.25.752.0566.1.043 - Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: Recurso Ordinário - Contratados: PH FERNANDES GUEDES EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Paulo Henrique Fernandes Guedes; MABECOL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, através de seu representante legal, o Sr. Francisco José Nunes da Silva e DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI EPP, através de seu representante legal, o Sr. Gabriel Maia Sousa - Assina pela contratante: Ordenador de despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, o Sr. Gustavo Nogueira Botão - Data da assinatura dos contratos: 22 de setembro de 2020.

Icó/CE, 22 de setembro de 2020.

GUSTAVO NOGUEIRA BOTÃO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:1456CC7A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO 15.03.2020-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 15.03/2020-TP, cujo objeto é a Contratação de empresa para reforma do Centro de Educação Infantil Criança Feliz, reforma e construção da quadra poliesportiva, localizada na Vila Pedrinhas, Distrito Santa Cruz da Serra - Icó/CE, declarando: **HABILITADAS** as empresas: ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM; S & T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI - ME; CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA - ME; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI; M. MINERVINO NETO CONSTRUÇÕES; PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA ASTRON LTDA; AQ CONSTRUTORA EIRELI - EPP, WU CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; MONTE E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; M & C CONSTRUÇÕES LTDA - ME; A.I.L CONSTRUTORA LTDA - ME; FF EMPREENDIMENTO E SERVIÇOS LTDA; PRIME TRASPORTES EIRELI - EPP; J DE FONTE RANGEL EIRELI; H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; J. N DOS SANTOS - ME; J. H. S. SERVIÇOS E OBRAS EIRELI; SERTÃO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES - ME; TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELE - ME; LIDER CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - ME; TEOTONIO CONSTRUÇÕES COMERCIO INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI; BELIRARDO FERREIRA SILVA - ME; ELETROPORT SERVIÇOS, PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME; BRASERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME; CONSTRUTORA EXITO

EIRELI- EPP e **INABILITADAS** as empresas: MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA;G7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; DIONISION PEREIRA ARAUJO-ME; META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; J2 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; IMOBILIARIA CASA PROPRIA EIRELI; JOSÉ URIAS FILHO EIRELLI -ME; CONSTRUSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI; CALDA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI-ME; EDJALMA MOREIRA DA CUNHA; ABRAV CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI EPP; M. A. DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI; F. VICENTE P. FILHO; CONTECNICA CARIRI - ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI; TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA; NALLISSON EMANOEL MOREIRA DO NASCIMENTO - ME; CONSEL - CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA; T A FRANÇA SERVIÇO - ME; A.L.S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI; FRANCISCO NARLON ALVES GUERREIRO. Maiores informações junto a Comissão de Licitação, e fica declarado aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "a".

Icó - CE, 28 de setembro de 2020.

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Claudio Ferreira dos Santos
Código Identificador:B60CF9F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.28.01-PMI-DIV.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2020.09.28.01-PMI-DIV. Para futuras e eventuais aquisições de peças novas originais, peças de primeira linha de montagem e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para veículos leves e pesados, para a frota das diversas unidades administrativas (Secretarias) do Município de Iguatu-ce. Data da SESSÃO: 09 de outubro de 2020, às 08:00horas. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II.

Iguatu, 28 de setembro de 2020.

ANTONIO SUDERLÂNGIO LOPES DE MENDONÇA,
Presidente em Exercício da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:489FB130

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 771 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Servidora **MARCIA HELENA SANTOS BARRETO**,ocupante do cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE** pertencente a **SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal n° 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:177013D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 037/2020 DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 013/2019.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a senhora **GERALDINA LOPES BRAGA,** no uso de suas atribuições legais e etc. **CONVOCA:** Os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, contidos no anexo único deste Edital para comparecer no prazo de 02 (dias) úteis a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações segundo as seguintes orientações:
Comparecer ao Departamento de Recursos Humanos de posse da documentação exigida no edital 013/2019.
ANEXO ÚNICO

PROFESSOR NÍVEL I - SEDE
CRISTIANE VIEIRA DE FREITAS ANDRADE

Irauçuba/CE, 28 de Setembro de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4DA2AC4A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.18.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.09.18.01, que tem como objeto a Aquisição de Notebooks e Impressoras para equipar as Escolas de Ensino Infantil e Fundamental do Município, afim de subsidiar as atividades remotas durante o período da Pandemia do Covid-19 e posteriormente, nas atividades escolares diárias, sob responsabilidade da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. O recebimento das propostas, será através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a partir das 17h00min do dia 29/09/2020 até às 17h00min do dia 13/10/2020. Data de Abertura das Propostas: 14/10/2020 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br e no Centro Administrativo, Sala do Certame, rua Walmar Braga, Nº 507, Centro, por trás da Igreja Matriz, no período de 08 às 12 horas, em dias de expediente normal, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 28 de setembro de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:2B602099

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO N°20209021

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20209021

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020082801 CMJ

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: TELEMAR NORTE LESTE S/A

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa, ilimitado para qualquer fixo e móvel do Brasil, junto à Câmara Municipal de Jaguaretama - Ceará.

VALOR TOTAL.....: R$ 1.638,84 (um mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.58, no valor de R$ 1.638,84

VIGÊNCIA.....: 02 de Setembro de 2020 a 02 de Setembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 02 de Setembro de 2020

FRANCISO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Camara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EB624D9F

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO N°20209022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20209022

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020091001 CMJ

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: ANTONIO ORLANDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA 03737335346

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COFFEE BRUNCH POR OCASIÃO DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO A OCORRER NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2020 NA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.41, no valor de R$ 1.150,00

VIGÊNCIA.....: 11 de Setembro de 2020 a 31 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 11 de Setembro de 2020

FRANCISCO OLIRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9B6BB364

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
EXTRATO DE CONTRATO N°20209023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20209023

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020091702 CMJ

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

CONTRATADA(O).....: CARLOS RICARDO BARRETO GIRÃO - ME

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM E TRANSMISSÃO DE LIVE EM PLATAFORMAS DIGITAIS, REGISTRO FOTOGRÁFICO INCLUSO A IMPRESSÃO DE FOTOS DA SESSÃO SOLENE DE OUTORGA DE TÍTULOS DE CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

VALOR TOTAL.....: R$ 2.356,00 (dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção dos Serviços Administrativos , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.59, no valor de R$ 2.356,00

VIGÊNCIA.....: 18 de Setembro de 2020 a 31 de Outubro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Setembro de 2020

FRANCISCO OLÍRIO PEREIRA PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Jaguaretama

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8C973BD8

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020092401-ESPO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2020092401-ESPO

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso I , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) . referente à CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA E INSTALAÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS NAS LOCALIDADES DE SITIO DESTERRO E P.A ALAGAMAR NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 24 de Setembro de 2020

FERNANDO ÍTALO BORGES DIOGENES
Secretário Dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0310B93B

SECRETARIA DOS ESPORTES E DA JUVENTUDE
EXTRATO DE CONTRATO N°20201846

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20201846

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 2020092401-ESPO

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

CONTRATADA(O).....: R P OLIVEIRA ENGENHARIA LTDA

OBJETO.....: CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIA E INSTALAÇÃO DE PARQUINHOS INFANTIS NAS LOCALIDADES DE SITIO DESTERRO E P.A ALAGAMAR NO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

VALOR TOTAL.....: R$ 19.296,38 (dezenove mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 1801.278122702.2.113 Oferta de Esporte e Lazer , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 19.296,38

VIGÊNCIA.....: 25 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 25 de Setembro de 2020

FERNANDO ÍTALO BORGES DIOGENES
Secretário dos Esportes e Juventude

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:EEEF8CF1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 286/2020 - PRORROGA MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E MANTÉM O MUNÍCIPIO DE MOMBAÇA NA FASE 4 DO PROCESSO DE RETOMADA DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Mombaça/CE**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça/CE, resolve **DECRETAR** o que se segue:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 235/2020, de 17 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus, medidas essas que, por recomendação da comunidade médica e científica, foram intensificadas em todo o território municipal como forma de promover o isolamento social da população, evitando o avanço desenfreado da doença e, assim, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde pública e privada, em prol da proteção da vida daqueles que, por complicações decorrentes da infecção, certamente precisarão de cuidados médicos;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 33.751, de 26 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado do Ceará, passou-se a adotar a política de sua regionalização, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Mombaça vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1° Até o dia **04 de Outubro de 2020** ficam **prorrogadas**, no município de Mombaça, na forma e condições estabelecidas neste Decreto, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal n.º 235/2020 de 17 de março de 2020, alterações posteriores e demais decretos relacionados a medidas de combate ao COVID-19.

Art. 2° - Fica **MANTIDA** a **política de isolamento social**, bem como o **dever geral de permanência domiciliar** no município de Mombaça, estabelecida no Decreto Municipal Nº 263/2020 de 21 de Junho de 2020, com suas fiscalização e aplicação de sanções, impostas no mesmo decreto municipal.

§1º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Estado consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte coletivo ou privado individual.

§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§3° O dever especial de proteção a que se refere o art. 4°, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente àquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem o isolamento mais restritivo.

Art. 3º O município de Mombaça, integrante da Macrorregião de Saúde do Cariri **SE MANTÉM** na **Fase 4** do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, ficando liberadas, as atividades previstas na Tabela I, do Anexo Único, Decreto Municipal 284/2020, com ***base na Seção VI (Das atividades nos municípios das Regiões de Saúde do Cariri) do decreto estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020*** sem prejuízo aos serviços essenciais.

§1° A liberação de atividades a que se refere este artigo dar-se-á conforme as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos §§ 7° e 8°, do seu art. 3°.

§2° O desempenho das atividades liberadas será submetido a contínuo monitoramento da Secretária da Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte órgãos estaduais e municipais competentes quanto à observância de todas as medidas sanitárias previstas para o funcionamento.

§3º - Continuam autorizados os postos de combustíveis a abrirem, no seu horário habitual de funcionamento;

§4º - Continuam autorizados às **atividades essenciais**, a funcionarem **até** o horário de **19h**.

§5º - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretaria da Saúde.

Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Mombaça, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações

nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de mais que um cliente por horário/ vez no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 02 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§1º - No cumprimento ao disposto no inciso III, do *caput*, deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 02 (dois) metros.

§2º - Na fase 4, os restaurantes devem seguir as regras na forma do decreto estadual nº 33.751 com todas as regras sanitárias expostas no item citado.

Art. 5º - As atividades econômicas e comportamentais liberadas e que assim permanecerão durante a prorrogação do isolamento social, deverão ser desempenhadas de acordo com as regras e condições estabelecidas para a respectiva operação.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto no caput este artigo, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 6º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 27 de Setembro de 2020

ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:404BAB3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 080, DE 27 DE SETEMBRO DE 2020.

Prorroga as medidas de isolamento social para o enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), em consonância com o Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDOa situação de emergência em saúde pública declarada em todo o Município através do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, e reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), através da Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDOque através do Decreto nº 17, de 23 de março de 2020, e alterações posteriores, foram adotadas, no âmbito do Município, medidas de isolamento social recomendadas pelas autoridades de saúde, com vistas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDOque Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou a adotar a política de regionalização das medidas de isolamento social, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes e que em face de indicadores favoráveis da COVID-19 observados pelas autoridades da saúde o Governo do Estado deu início a um processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, nos termos do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, que deveria ser observado por todos os municípios cearenses;

CONSIDERANDOque através do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, foram prorrogadas, até o dia 04 de outubro de 2020, em todo o Estado do Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, notadamente as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos nº 33.617, de 06 de junho de 2020, nº 33.627, de 13 de junho de 2020, nº 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27 de junho de 2020, que estabelecem, dentre outras medidas, a suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19; a manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020; a adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

CONSIDERANDOque Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, consigna em um de seus considerandos que, "embora os dados da COVID-19 venham melhorando em diversos municípios cearenses, o cenário da pandemia em todo Estado ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão."

CONSIDERANDOque o Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, no § 1º, incisos I e II, do art. 3º, estabelece que *No combate à COVID-19, os municípios cearenses não poderão: adotar medidas de isolamento social menos restritivas do que as estabelecidas neste Decreto* e nem *proceder à liberação de outras atividades econômicas e comportamentais diferentes daquelas autorizadas nas respectivas localidades, nos termos deste Decreto;*

CONSIDERANDOque na forma do art. 8º do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, o Município de Morada Nova, por integrar a Região do Litoral Leste/Jaguaribe, permanecerá naFase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas até o dia 4 de outubro de 2020 as medidas de isolamento social prorrogadas pelo Decreto Municipal nº 078, de 21 de setembro de 2020, e anteriores, observando as alterações

constantes do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, no que for aplicável ao Município de Morada Nova.

Art. 2º Ficam autorizadas, no âmbito do Município, a partir do dia 1º de outubro, e desde que respeitados integralmente os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020), as seguintes atividades educacionais presencias, conforme previsto na Tabela II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020:

I - educação infantil na rede privada de ensino, limitada a 30% (trinta por cento), sem contato físico, da capacidade de alunos desse nível de ensino;

II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;

III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado nos termos deste Decreto, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;

IV - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;

V - apoio à educação previstas na Tabela II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 200, até a capacidade total de atendimento;

§ 1º No tocante às avaliações educacionais autorizadas na forma do inciso V, deste artigo, os estabelecimentos de ensino deverão observar o seguinte:

I - as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais nos termos deste Decreto;

II - não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino, público ou privado, deverão, sempre a critério dos pais e responsáveis, oferecer aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, sendo garantida, para os que assim optarem, a permanência na modalidade integralmente remota.

§ 3º As atividades a que se refere este artigo deverão respeitar os distanciamentos, os limites de ocupação, além de todas as demais medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e Protocolo Setorial nº 18 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

§ 4º As atividades autorizadas na forma deste artigo serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor.

Art. 3º Ficam autorizadas no Município as seguintes atividades:

I - a execução do Curso de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, seguidas todas as medidas de segurança estabelecidas;

II - as apresentações artísticas em restaurantes, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais 6 e 19 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, permanecendo vedadas exibições de jogos, lutas e "lives" em telões nos estabelecimentos;

III - shows de humor em eventos, observados os Protocolos Geral e Setorial 22 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

§ 1º Continuam vedados no Município:

I - as aulas presenciais nas universidades e nas escolas da rede de ensino público e privado, ressalvado o disposto no art. 2º, deste Decreto;

III - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades físicas, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de segurança previstas nos Protocolos Geral e Setorial constantes do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§ 2º Continuam autorizadas no Município as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no § 3º, do art. 7º, do Decreto Estadual nº 33.737, de 12 de setembro de 2020, bem como na Tabela II, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.

§ 3º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º A Secretaria da Saúde do município fica encarregada da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, podendo para tanto se valer do apoio necessário dos órgãos competentes do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 27 de setembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:F41D251E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020

Decreta luto oficial por 01 (um) dia no Município de Nova Olinda – CE, pela morte do Sr. Elison Laurentino do Carmo.

O gestor da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO que faleceu neste domingo, dia 27 de setembro de 2020, o Sr. Elison Laurentino do Carmo;
CONSIDERANDO a significativa contribuição do Sr. Elison Laurentino do Carmo para a difusão da Cultura Popular de Nova Olinda/CE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 01 (um) dia no Município de Nova Olinda, Estado do Ceará, pelo falecimento do Sr. Elison Laurentino do Carmo, ocorrido no dia 27 de setembro de 2020.

Art. 2º - Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE, EM 28 DE SETEMBRO DE 2020.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:33D37B61

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 073/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º.CONCEDER ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, Inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **Motorista**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais) para a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 28 e 29 de setembro de 2020, a fim de transportar a menor Ana Lais de Alencar Feitosa para tratamento de saúde no Hospital Infantil Albert Sabin, situado à Rua Tertuliano Sales – 544 – Centro – CEP: 60.410-790 – Fortaleza-CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Olinda-CE, em 28 de Setembro de 2020.

KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:17D992CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público que no próximo dia 15 de outubro de 2020 às 09:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP032/20**, cujo objeto é **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NA SEDE E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido na sala de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00 horas.

Nova Russas/CE, 29 de setembro de 2020.

PAULO SÉRGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:824B151D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO torna público o extrato do Contrato Nº SI-CD280901.20, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0701.04.122.0060.2.020
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.16

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS PARA SEREM COLOCADAS, CONFORME LEVANTAMENTO DE MEDIÇÃO, PARA IDENTIFICAÇÃO NUMÉRICA INDIVIDUAL DAS RESIDÊNCIAS NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS, A SABER: DISTRITO DE NOVA BETÂNIA; DISTRITO DE LAGOA DE SÃO PEDRO; DISTRITO DE MAJOR SIMPLICIO E DISTRITO DE CANINDEZINHO, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESTE MUNICÍPIO

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): CARLOS ROBERTO MENDES 58167749991
ASSINA PELA CONTRATADO(A): Carlos Roberto Mendes

ASSINA PELO CONTRATANTE: MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 16.995,30 (dezesseis mil novecentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Nova Russas - Ceará, 28 de setembro de 2020

MARIA IDELVANIR DE SOUSA BEZERRA
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:E2F496B0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretária de Saúde do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual nº SS-PE008/20, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº SS-PE008/20

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Saúde

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S E MATERIAIS DE CONSUMO PARA O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE LOCAL, VISANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0901.10.302.0021.2.049

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.09; 33.90.30.22 e 33.90.30.36.

01 - INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA, com endereço na RUA RUBENS DERKS, Nº 105, BAIRRO: INDUSTRIAL, CEP: 99.700-000 - CIDADE: ERECHIM - ESTODO: RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº12.889.035/0001-02;
VALOR GLOBAL: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

02 - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO ESTILO VICIOSO - EIRELI ME, com endereço na AV ANTONIO JOAQUIMDE SOUSA 1239, CENTRO, NOVA RUSSAS - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 15.234.948/0001-89;
VALOR GLOBAL: R$ 6.276,00 (seis mil, duzentos e setenta e seis reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: Quitéria Flávia Cunha Braga.

Nova Russas - Ceará, 17 de junho de 2020.

QUITÉRIA FLÁVIA CUNHA BRAGA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:F298E678

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 116/2020 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **MARIA VALQUIRIA CARVALHO SILVA** ocupante do cargo, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, símbolo ADO, lotada na Secretaria Municipal de Saúde ao período aquisitivo 01/02/2019 a 31/01/2020, para gozo no período de 01/10/2020 a 30/10/2020.
.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 28 de Setembro de 2020.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BC81D7E1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 179/2020

Dispõe sobre revogação da Portaria nº 141/2020, do dia 14 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar, mediante requerimento administrativo, a Portaria nº 141/2020, de 14 de agosto de 2020, a qual concede ao servidor **Valdoberto Rodrigues da Fonseca**, matrícula: **090527-5 e 090184-9** licença para atividades políticas.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aqui, especificamente, as portarias nº 141/2020 e nº 153/2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 28 de Setembro de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DF1282FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **5º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20170424.01**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20170331.03-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **24/04/2017**, COM VIGÊNCIA DE **251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CONTABILIDADE PUBLICA, SISTEMA DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE LICITAÇÃO, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **28/09/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 28 de Setembro de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:0006CEE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – EXTRATO DE TERMO ADITIVO – ESPÉCIE: **5º ADITIVO** AO CONTRATO Nº **20170424.02**- RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº **20170331.03-PP** – O CONTRATO FOI ASSINADO NO DIA **24/04/2017**, COM VIGÊNCIA DE **251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM) DIAS**, REFERENTE AO OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA** – PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA ATRAVÉS DA **SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** E A EMPRESA **INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA** – OBJETIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – DATA DA ASSINATURA: **28/09/2020** – FUNDAMENTO LEGAL: O ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL NO DISPOSTO NO ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Pindoretama – CE, 28 de Setembro de 2020.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FA7BE385

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE" – A Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos da PMP, por intermédio de seu Pregoeiro torna público que consubstanciado conforme termo de referencia e demais anexos ao edital. Torno público, para conhecimento dos interessados, que foi SUSPENSO "SINE DIE", o Processo Licitatório **Pregão Eletrônico Nº 20200911.01-PERP**, cujo objeto é referente ao **Registro de preços para futura e eventual Contratação dos Serviços de Melhorias no Sistema de Iluminação Pública no Município de Pindoretama nas Localidades de Capim de Roça, Sítio Mangueiral e Sítio Correia com fornecimento de Mão de Obra e Materiais tudo conforme MAPP 4768, através da Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos do Munícipio de Pindoretama/Ce,** para análise no Termo de Referência. Informaremos da continuidade do procedimento licitatório após a realização da análise**.** Maiores informações estarão disponíveis nos sites www.bll.org.br ou http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/, e na sede da PMP no período de 08h00m as 12h00m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso, tudo na forma da lei n° 10.520/02, 8.666/93, e modificações posteriores e do Decreto nº 10.024/19.

Pindoretama/CE, 28 de Setembro de 2020.

RONALDO LUÍS DE ALMEIDA
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:1696F194

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. A Secretaria do Desporto e Lazer torna público que a Adjudicação e Homologação, assinada na data de 28 de Agosto de 2020, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº: **20200710.01-TP** – cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil, para a Execução dos Serviços de Reforma do Ginásio na Localidade do Pratiús no Município de Pindoretama/Ce.** Fica à empresa vencedora do certame **M & C CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, com o valor global de **R$ 167.401,87 (cento e sessenta e sete mil quatrocentos e um reais e oitenta e sete centavos).**

Pindoretama/CE, 28 de Agosto de 2020.

JOSÉ ADRIANO DE OLIVEIRA
Ordenador de Despesas da Secretaria do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:03153E38

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DO CONTRATO DE Nº: **2020.09.22.01SAFDR** - **CRP2020/014SAFDR – SECRETARIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO RURAL**. **Objeto:** "*Adesão à Ata de Registro de Preços Nº. 015/2020SEDUMA, oriunda do Pregão Presencial N° SRP PP2020/012-SEDUMA, realizado neste município, visando aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e de construção de responsabilidade da Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural do município de Quixadá/CE. Tombado sob o N° CRP2020/014SAFDR".* Pactuado entre a **Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural** e o fornecedor **G SOARES FREITAS EPP,** inscrita no **CNPJ: 07.718.505/0001-35,** com o valor total de **R$ 99.986,00 (Noventa e nove mil, novecentos e oitenta e seis reais)**. Na dotação Orçamentaria da Secretaria CONTRATANTE. Vigência do Contrato: 22/09/2020 à 31/12/2020.

JOSÉ AUDÊNIO MORAIS DA SLVA
Secretário de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural

Prefeitura Municipal de Quixadá, 28 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:83D8B375

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá. O Pregoeiro Substituto desta municipalidade, torna público que se encontra à disposição dos interessados o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/041STCS – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, CIDADANIA, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, que tem como objeto: **Registro de Preço visando futuras e eventuais aquisições de lâmpadas, luminárias, braços, postes e demais acessórios para a manutenção e melhoria do parque de iluminação pública do município de Quixadá, de responsabilidade da Secretaria de Trânsito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos do município de Quixadá.** O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através do endereço eletrônico http://www.licitacoes-e.com.br ou www.tce.ce.gov.br. O recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 09h00min do dia 13/10/2020. Abertura das Propostas: 13/10/2020 às 09h15min. Início da Disputa de Lances às 11:00 horas do dia 13/10/2020 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico e-mail: licitacao@quixada.ce.gov.br.

JOÃO PAULO GONSALVES DAMACENO
Pregoeiro Substituto de Quixadá.

Prefeitura Municipal de Quixadá - CE, em 28 de setembro de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9AAE9F61

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.22.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo(a) Maria Janaína de Lima Almeida, Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122003-9, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 22 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D65EA89A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.22.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, referente ao mês de agosto de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com horas/mês especificados abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
060165-9	Leilianne Maria Costa Freitas	Enfermeiro da Família	26h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 03 de agosto de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 22 dias do mês de setembro de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5219F3F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Maria Nívia Nogueira Fernandes, Cargo Enfermeiro, Matrícula 123546-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 19 de setembro de 2020 até 03 de outubro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B261DF0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) contratado (a) Alexsandra Sousa Silva, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123103-0, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 20 de setembro de 2020 até 21 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6DDEF7C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) em estágio probatório (a) Lidiane Xavier Pereira, Cargo Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 123492-7, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de setembro de 2020 até 25 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A46A040F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.21.09/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor (a) efetivo (a) Maria Ivanilda de Lima, Cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 091029-5, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 21 de setembro de 2020 até 23 de setembro de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 21 dias do mês de setembro do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86A0F231

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 001.28.09/2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal N.º 772/2019, de 24 de junho de 2019, RESOLVE conceder Ajuda de Custo aos servidores detentores de cargos dos cargos: Encanador, Fiscal-Leiturista, Operador de bombas, Operador de ETA/ETE e técnico de saneamento para custear despesas decorrentes no exercício da função de forma abaixo estabelecida.

Matrícula	Nome	Cargo	Valor
0000009	ROGUE NOGUEIRA GRANJA FILHO	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000010	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	OPERADOR DE ETA/ETE	R$ 500,00
0000026	JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	R$ 500,00

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ –CE, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do SAAE do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:9D019A21

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N.º 002.28.09/2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DE LAGOINHA - QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de setembro de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
0000010	LUCIVAN RODRIGUES GUIMARÃES	Operador de ETA	24h
0000021	OSMAR COSTA DA SILVA	LEITURISTA	27h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:02B1A4FE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 003.28.09.2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 03 (três) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Osmar Costa da Silva, cargo de Leiturista, Matrícula 0000021 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:5403B97D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 004.28.09.2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quota de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Jose Luilton Santos Santiago, cargo de Leiturista, Matrícula 0000028 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:8D9F2AD0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 005.28.09.2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 02 (duas) quotas de Salário Família o (a) servidor (a) contratado Roque Nogueira Granja Filho, cargo de operador de ETA, Matrícula 0000009 lotado na sede do SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:CFE4A516

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N° 006.28.09.2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n.º001/97, de 28 de novembro de 1997, de 28 de novembro de 1997, e Lei Federal 8.213/91, de 24 de julho de 1991, publicada em 14 de agosto de 1998, RESOLVE, conceder 01 (uma) quota de Salário Família o (a) servidor (a) comissionado Raimundo Zacarias de Sousa Brito, cargo de Coordenador de operação e manutenção, Matrícula 0000006 lotado no SAAE..

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, aos 28 dias do mês de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:ADBEBCE0

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA N. º 007.28.09/2020

O SUPERINTENDENTE DO SAAE AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.10.2020 a 30.10.2020. Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

0000026	JOSÉ JEANO DA CUNHA SANTIAGO	OPERADOR DE BOMBA	06/09/2019 a 06/09/2020

Sede da Autarquia do SAAE do Município de Quixeré, Estado do Ceará, aos 28 de setembro de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:65270F48

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20200378

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 12.08.1-20/PE

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: WEDER BASILIO VEICULOS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, 0KM, COM CAPAC. MÍNIMA DE 05 LUGARES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

VALOR TOTAL.....: R$ 47.980,00 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0802.082440006.2.048 Serviço de Proteção Social Básica , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R$ 47.980,00

VIGÊNCIA.....: 10 de Setembro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 10 de Setembro de 2020

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:006A5B26

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 089/2020

PORTARIA N° 089/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, ***Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula****,* no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1221/2020 de 05 de Março de 2020, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o(a) Sr(a ***Francisca das Chagas de Medeiros,*** inscrito (a) no CPF sob o n.º 112.380.033-20 , RG N.º 1161029 SSP/CE, para exercer o cargo de **ORIENTADOR DA CELULA DE DESENVOLVIMENTO DE DESPORTO INFANTIL,** do(a) ***SECRETARIA DE EDUCAÇÃO*** do Município de São Benedito - CE.
Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de SETEMBRO de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:27527758

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 068/2020

DECRETO Nº 068 , de 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n°6 de 20 de março de 2020.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-ESTADO DO CEARÁ, por seu Prefeito, Senhor Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com a alínea a, inciso I do art. 81, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto do Legislativo n° 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado "o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais";

CONSIDERANDO o Decreto Federal n° 10.464 de 17 de agosto de 2020, que ao regulamentar a matéria determina no parágrafo 4°, artigo. 2° que, "o poder executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios editará regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista nesse artigo, no âmbito de cada ente federativo, observado o disposto na Lei n° 14.017, de 2020, e neste decreto."

DECRETA

Art.1º. O Poder Executivo do Município de São Benedito/CE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que comtemplem as hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 2° deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de São Benedito/CE, nos termos do artigo 3° da Lei Federal n°14.017, de 2020

Art. 2º. Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei 14.017/2020, com as seguintes atribuições:
– realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização de recursos;
– participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de São Benedito/CE para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2° da Lei Federal n° 14.017, de 2020, e observando-se o artigo 3° deste decreto;
– acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1° deste decreto;
– acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de São Benedito/CE;
– fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
– elaborar relatório de gestão final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de São Benedito/CE.
§1° O Grupo de Trabalho de Acompanhamento e fiscalização da Lei Aldir Blanc, será composto pelos seguintes integrantes:
– Pelo Secretário Municipal de Cultura e Esporte, que o presidirá;
Presidente: Luiza Cristina Mapurunga da Frota Sousa, matrícula n° 7496;
- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Membro: Diego Rodrigues Lima, matrícula n° 5833;
– 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
Membro: Tiago Lima Maciel, matrícula n° 532443.

Art. 3º O Secretário Municipal de Cultura e Esporte, em nome do referido Grupo de Trabalho, poderá expedir portaria para

complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 2020, inclusive no tocante a forma de execução de seu artigo 2°.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; e o previsto no art. 44 da Lei Orgânica do Município, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º O referido Grupo de Trabalho será extinto com a conclusão da prestação de contas dos recursos junto ao órgão federal competente.

Art. 6º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Espaços Culturais, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, como fonte de dados voltados a análise de concessão de subsídio, instituído no Inciso II do Art. 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 7º O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e deverá ser feito, dentro do prazo estipulado em edital de chamamento específico, a ser publicado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, em até 15 (quinze) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 8º Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Espaços Culturais de XXX(Nome da Cidade), todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I - pontos e pontões de cultura;
II - teatros independentes;
III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV - circos;
- cineclubes;
- centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- bibliotecas comunitárias;
- espaços culturais em comunidades indígenas;
X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI - comunidades quilombolas;
- espaços de povos e comunidades tradicionais;
- festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV - livrarias, editoras e sebos;
XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII - estúdios de fotografia;
- produtoras de cinema e audiovisual;
- ateliês de pintura, moda, design e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;
- feiras de arte e de artesanato;
- espaços de apresentação musical;
- espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de dotação criada pela Lei Municipal n° 1.238, de 17 de setembro de 2020, onerando exclusivamente recursos financeiros repassados pela União para a regular executoriedade do contido na Lei federal n°14.017, de 29 de junho de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n°10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 10 Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.saobenedito.ce.gov.br/

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, DE SETEMBRO DE 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:1A71867F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 169, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação do Estado de Emergência e isolamento social no âmbito do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em razão da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, no Estado do **CEARÁ,** no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Várzea Alegre, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúdes decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, além da prorrogação do isolamento social no Estado, passou-se a adotar, no âmbito estadual, a política de sua regionalização no Estado, com a previsão de medidas mais restritivas para municípios com dados da COVID-19 mais preocupantes;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais referentes ao Estado de Emergência declarado pelo Decreto nº 128, de 18 de março de 2020; decreto nº 132, de 03 de abril de 2020; decreto nº 133, de 06 de abril de 2020, decreto nº 136, de 20 de abril de 2020; decreto nº 137, de 22 de abril de 2020; decreto nº 138, de 24 de abril de 2020; decreto nº 139, de 04 de maio de 2020; decreto nº 140, de 06 de maio de 2020; decreto nº 141, de 08 de maio de 2020; decreto nº 142, de 12 de maio de 2020; decreto nº 144, de 21 de maio de 2020; decreto nº 146, de 31 de maio de 2020; decreto nº 149, de 10 de junho de 2020; Decreto nº 151 de 26 de junho de 2020; Decreto 152, de 6 de julho de 2020, Decreto 154, de 12 de julho de 2020; Decreto 155, de 20 de julho de 2020, decreto nº 156, de 26 de julho de 2020, decreto nº 158, de 03 de agosto de 2020, decreto nº 160 de 10 de agosto de 2020 e decreto nº 161 de 17 de agosto de 2020, decreto nº 162 de 24 de agosto de 2020, decreto 164 de 31 de agosto de 2020, decreto 165 de 08 de setembro de 2020, decreto 167 de 14 de setembro de 2020, decreto 168 de 21 de setembro de 2020

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia **05 de outubro de 2020**, ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Várzea Alegre, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

§1º. Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, e nos Decretos n.º 33.617, de 06 de junho de 2020, n.º 33.627, de 13 de junho de 2020, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020, nº 33.637, de 27

de junho de 2020, n.º 33.645, de 4 de julho de 2020, decreto nº 33.671, de 11 de julho de 2020, Decreto nº 33.684, de 18 de julho de 2020, Decreto nº 33.693 de 25 de julho de 2020, DECRETO Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020, Decreto nº 33.709 de 09 de agosto de 2020, Decreto nº 33.717 de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.717, de 15 de agosto de 2020, Decreto n°33.722, de 22 de agosto de 2020 e o Decreto nº 33.730, de 29 de agosto de 2020, nº 33.736 de 05 de setembro de 2020, nº 33.737 de 12 de setembro de 2020, nº 33.742 de 20 de setembro de 2020 e nº 33.751 de 26 de setembro de 2020, nos seguintes termos:

I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

III - manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos, nos termos dos arts. 5º e 6º, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, unidades hospitalares ou de apoio hospitalar, públicos ou não, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, e profissionais que trabalhem no local;

V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.

§ 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor o dever geral de proteção individual em todo o Município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando estiverem em espaços públicos ou privados acessíveis ao público, dentro de transporte público coletivo ou privado remunerado individual.

Art. 2º Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município:

I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, inclusive carreatas;

II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, comemorações;

III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações;

IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados;

V - feiras de qualquer natureza;

VI - Atendimento presencial de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

Art. 3º Ficam liberadas, as atividades na forma, condições e percentuais previstos na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observado o disposto neste artigo, que são:

FASE 3	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
ALIMENTAÇÃO FORA DO LAR	100%	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas e afins com atendimento presencial com 50% da capacidade e funcionamento de 6h até 23h. **Bares fechados**.
ASSISTÊNCIA SOCIAL	100%	Completa a cadeia
ATIVIDADES RELIGIOSAS	100%	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação limitada a 100% da capacidade e 1 pessoa por cada 7m2
COMÉRCIO DE PRODUTOS NÃO ESSENCIAIS	100%	Completa a cadeia
EDUCAÇÃO E C,T&I	100%	Agente de propriedade industrial e Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.
ESPORTE, CULTURA E LAZER	100%	Produção artística e cultural sem público. Clubes e eventos permanecem vedados.
INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO	100%	Serviços educacionais para formação de condutores
LOGÍSTICA E TRANSPORTE	100%	Completa a cadeia
TURISMO E EVENTOS	100%	Serviços turísticos em geral, exceto eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos

§ 1º A liberação das atividades previstas neste artigo seguirá as regras previstas no Decreto Estadual n.º 33.645, de 4 de julho de 2020 (Fase 3), c/c o art. 3°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020, à exceção do disposto nos seus §§ 7° e 8°.

§ 2º A cadeia de alimentação fora do lar autorizada funcionará exclusivamente durante o dia, de 6h às 23h, observadas as medidas previstas no Protocolo Setorial 6, do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

§ 3º Passam a ser liberadas as seguintes atividades:

as atividades físicas em academias, clubes e estabelecimentos similares, desde que restrito o funcionamento a 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento, devendo ser observadas as medidas de sanitárias previstas no Protocolo Setorial 15 do anexo II do Decreto 33.742 de 20 de setembro de 2020.

a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias liberadas, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020.

o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº33.730, de 29 de agosto de 2020;

a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;

§ 4º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º Continuarão liberadas as atividades autorizadas Decretos Estaduais nº 33.608, de 30 de maio de 2020, nº 33.700, de 1° de agosto de 2020, e nº 33.717, de 15 de agosto de 2020. observado o seguinte:

I - atividades e cadeias liberadas na Fase de Transição, conforme Tabela VI, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
II - atividades e cadeias liberadas na Fase 1, conforme Tabela V, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
III - atividades e cadeias liberadas na Fase 2, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;

IV - atividades e cadeias liberadas na Fase 3, conforme Tabela IV, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
V - atividades e cadeias liberadas na Fase 4, conforme Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
§ 4º Sem prejuízo do atendimento ao disposto na Tabela III, do Anexo II, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020, a liberação de atividades observará o seguinte:
I - a cadeia de alimentação fora do lar passará a funcionar com atendimento presencial de 6h até 23h, **à exceção dos bares, que permanecerão fechados**;
II - na cadeia de esporte e lazer:
a) será admitida a produção artística e cultural **sem público**, permanecendo fechados cinemas, academias, clubes e estabelecimentos similares;
b) ficam liberadas as atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas sanitárias gerais e setoriais previstas para a atividade;
III - na cadeia de turismo, não será admitida a realização de eventos, espetáculos e transporte aquaviário para passeios turísticos.
§ 1° Nos municípios a que se refere o "caput", deste artigo, liberadas:
I - a prática esportiva individual de corridas, vedados pelotões e aglomerações;
II - a prática esportiva individual e os serviços de assessorias esportivas;
III - a realização de aulas práticas e laboratoriais por concludentes de cursos de graduação e pós-graduação de carreiras integrantes das cadeias a que se refere esta Seção, desde que inviável a utilização de meios remotos para esse fim e observadas todas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Setorial 18, constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
IV - o atendimento presencial das lojas de agências de viagem, observado o Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
V - o atendimento presencial, mediante prévio agendamento e procedimentos administrativos, nos Centros de Formação de Condutores, desde que seguidas as medidas previstas no Protocolo Setorial 8, conforme Anexo III do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020;
VI - a prestação de serviços voltada exclusivamente ao planejamento da organização de eventos, observado o limite da capacidade de atendimento presencial, o percentual de funcionários em trabalho simultâneo, bem como todas as medidas sanitárias específicas para o setor, vedada, em todo caso, a realização de eventos de qualquer natureza;
VII - a produção artística e cultural sem público;
VIII - atividades de cine "drive in", desde que realizadas em espaço amplo e observadas as medidas previstas nos protocolos de medidas sanitárias.

§ 2° Permanecerão vedadas as aulas presenciais em universidades nas escolas da rede de ensino público e privado do município, ressalvado o disposto no inciso XI, do § 5°, do art. 5°, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020

§3º O desempenho das atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com todas medidas sanitárias previstas nos Protocolos Gerais e Setoriais constantes do Anexo III, do Decreto Estadual nº33.737, de 12 de setembro de 2020, devidamente homologados pela Secretária da Saúde, sem prejuízo da cumprimento do disposto no art. 11, Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020.
§ 4º Fica determinado o funcionamento dos comércios de que trata este decreto de segunda-feira ao sábado no horário de 08h às 19h, salvo farmácias e drogarias que ficam autorizadas a funcionar todos os dias da semana de 7h até as 21h e postos de combustíveis, funerárias, serviços de urgências e emergência, segurança que poderão funcionar 24h todos os dias da semana.

Art. 5º Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Estadual n.º 33.510, de 16 de março de 2020 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 128, de 18 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação **revogando o decreto n° 129, de 18 de março de 2020,** que torna opcional o uso de capacete pelos passageiros usuários do serviço de moto táxis no âmbito do Município de Várzea Alegre.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito do Município de Várzea Alegre – CE, aos 28 dias do mês de setembro do ano de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:FA26541C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.21.1 - F.M.A.S.

Extrato do Contrato nº 2020.09.21.1, oriundo da Pregão Eletrônico Nº 2020.08.14.2. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e a empresa CAROLINE F. FERREIRA EPITÁCIO SERVIÇOS GRÁFICOS. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados à manutenção dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 36.039,85 (trinta e seis mil trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Laura Maria Alves de Oliveira e Caroline F. Ferreira Epitácio. Data de Assinatura do Contrato: 21 de Setembro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 21 de Setembro de 2020.

LAURA MARIA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9F41B11E

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.09.21.2 - F.M.S.

Extrato do Contrato nº 2020.09.21.2, oriundo da Pregão Eletrônico Nº 2020.08.14.2. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa J. M. G. DA SILVA - ME. Objeto: Contratação de serviços gráficos destinados à manutenção dos diversos programas, projetos e serviços das Unidades pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 46.999,25 (quarenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: 31/12/2020. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e José Maria Guedes da Silva. Data de Assinatura do Contrato: 21 de Setembro de 2020.

Várzea Alegre/CE, 21 de Setembro de 2020.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:82559F56

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DE BARROQUINHA

A Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha - Ceará, no uso de suas atribuições legais, e considerando as normas e princípios alicerçados na Constituição Federal de 1988; a Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020; bem como o Decreto nº 33.510 de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus e no que couberem, as demais legislações aplicadas à matéria, torna público o processo de inscrição para o **EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DE BARROQUINHA.**

1.**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
1.1. Para fins desse edital compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:
I. pontos e pontões de cultura;
II. teatros independentes;
III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV. circos;
V. cineclubes;
VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII. bibliotecas comunitárias;
IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI. comunidades quilombolas;
XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV. livrarias, editoras e sebos;
XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII. estúdios de fotografia;
XVIII.produtoras de cinema e audiovisual;
XIX. ateliês de pintura, moda,designe artesanato;
XX. galerias de arte e de fotografias;
XXI. feiras de arte e de artesanato;
XXII. espaços de apresentação musical;
XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020.

1.2. Os espaços culturais do município de Barroquinha que almejem receber o subsídio mensal devem cumprir com todas as etapas e critérios informados nesse presente documento.

1.3. Podem solicitar o benefício Pessoas Físicas e Jurídicas que representem espaços culturais de acordo com a lei nº 14.107/2020.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O **EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DE BARROQUINHA** é uma ação referente ao inciso II do art. 2º da Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, para o fomento de trabalhos culturais na cidade de Barroquinha, Ceará, em consonância com os seguintes objetivos

I. Realizar seleção pública de espaços culturais de artistas e fazedores da cultura exclusivamente barroquinhense, que tenham seu domicílio no território do município de Barroquinha e que tenham sido paralisados devido a pandemia do NOVO CORONAVIRUS.

II. Assegurar a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente do Covid-19 (novo coronavírus), tendo em vista que estes são direitos fundamentais e essenciais à qualidade da vida humana, contribuindo para a inclusão social e o senso de pertencimento, identidade, sensibilidade e empatia;

III. Fomentar o acesso à cultura, de forma inovadora, criativa e inclusiva, para amenizar o impacto advindo das medidas necessárias adotadas para enfrentamento do novo coronavírus, notadamente a necessidade de isolamento e distanciamento social;

IV. Subsidia espaços culturais que tenham sido penalizados pelas medidas de isolamento social para que esses espaços possam continuar promovendo atividades culturais.

3. DA JUSTIFICATIVA
3.1. O **EDITAL DE SELEÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS DE BARROQUINHA** é uma ação que visa amenizar o impacto das restrições estabelecidas pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020 que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus e pelo Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo coronavírus, estabelecendo o fechamento de equipamentos culturais públicos e privados e, assim, interferindo diretamente na garantia do direito à cultura para toda a população cearense.
Considerando que os direitos culturais são direitos fundamentais protegidos pelo art. 215 da Constituição Federal de 1988 e direitos humanos internacionalmente reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, que estabelece, em seu art. 27, que todo ser humano tem o direito de participar da vida cultural da comunidade e de fruir das artes, o Edital visa garantir o acesso continuado da população cearense à arte e à cultura, como dimensão primordial para a qualidade da vida humana por fomentar reflexão, sensibilidade, identidade, auto-estima e senso de união e pertencimento à vida coletiva, essenciais durante o período de isolamento e distanciamento social acarretado pela situação de emergência em saúde.

Além disso, o Edital pretende contribuir para com os espaços culturais do município.
Sendo assim, o Edital tem uma função social e econômica no fomento à economia artística, criativa e cultural, considerando o grau elevado de informalidade do setor e dos trabalhadores da cultura, assumindo um papel na permanência de atividades culturais promovidas pelos trabalhadores artísticos desta área cultural.

4. DO OBJETO
4.1. Constitui objeto do presente Edital, fomentar a cultura local com a concessão total de **R$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais) para espaços culturais de Barroquinha, conforme dados do Plano de Ação enviado e aprovado pela Plataforma Mais Brasil.
4.2. O subsídio mensal de que trata o inciso II, art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, será pago em 3(três) parcelas. O valor mínimo por parcela será de R$ 3.000,00 (três mil reais) até R$ 10.000,00 (dez mil reais) e será definido conforme tabela disposta no art. 22º do presente decreto.
4.3. A quantidade de espaços culturais beneficiados será limitada ao valor total disponível bem como a necessidade de disponibilidade de 3 parcelas de pagamento.
4.4. Caso a quantidade de solicitações exceda a quantidade de subsídios disponíveis serão adotados os seguintes critérios de classificação:
I. Tempo de existência do espaço cultural
II. Quantidade de membros ou funcionários do espaço cultural

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO EDITAL
5.1. Poderão se inscrever no presente Edital P**ESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE MODO INDIVIDUAL OU COLETIVO**, que atendam os seguintes critérios:
I. Deverão residir e estar domiciliados no território municipal de Barroquinha;
II. Deverão ter tido suas atividades interrompidas em razão das medidas de isolamento social;
III. Deverão ser organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, assim como exemplificado nos incs. I a XXV do art. 8º da Lei 14.017/2020;
IV. Deverão possuir inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros previstos nos incs. I a VIII do § 1º do art. 7º da Lei 14.017/2020. Na ausência de cadastros o requerente deve informar, através do Anexo 1, interesse em cadastrasse no Cadastro Municipal de Cultura; e
V. Não podem ter sido criados pela administração pública municipal, estadual ou federal, nem serem vinculados formalmente a qualquer um desses Entes; bem como não podem ser vinculados a: fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas; teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais; e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1. Os recursos orçamentários do presente Edital são oriundos dos recursos do projeto de lei nº 1075 de 27 de maio de 2020(sancionada dia 29 de junho de 2020, intitulada Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc), disponibilizados até o valor total de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), correspondente aos recursos, de acordo com a regulamentação municipal, a serem utilizados no inciso II do art. 2 da lei nº. 14.017/2020.
7. DA CONTRAPARTIDA
7.1. Os beneficiários do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com o Município de Barroquinha por meio da Secretaria Municipal de Cultura. A realização da contrapartida fica condicionada a liberação das atividades públicas que provoquem aglomeração e retorno das atividades regulares escolares. As contrapartidas serão realizadas em até 3 (três) meses após o fim do estado de calamidade pública, estipulado pelo decreto legislativo n.º 6 de 2020.
7.2. A contrapartida será mensurável economicamente igual ou superior a 10% do valor total recebido pelo espaço cultural.
7.3. O Conselho Municipal de Cultural ficará responsável por fiscalizar as execuções das contrapartidas pactuadas entre representante do espaço cultural e o gestor municipal.
7.4. Em caso de execução incompleta, inapropriada ou da ausência de execução da contrapartida o Conselho Municipal de Cultural aplicará as seguintes sansões:
I. Ficará com Alvará de Funcionamento SUSPENSO pelo período de 1 (um) ano, contados após 120 dias depois do último pagamento. (sansão exclusiva para espaços culturais físicos);
II. Deixará de receber apoio cultural da Prefeitura Municipal de Barroquinha pelo o período de 1 (um) ano, contados após 120 dias depois do último pagamento. (sansão exclusiva para grupos ou coletivos culturais);

8. DAS INSCRIÇÕES NO EDITAL E CADASTRO NO MAPA CULTURAL DO CEARÁ
8.1. DO PERÍODO E FORMA DE INSCRIÇÃO
8.1.1. As inscrições será realizadas em 2 (etapas): **ENTREGA DE DOCUMENTOS** e **INSCRIÇÃO ONLINE** (necessita de cadastro na plataforma Mapa Cultural do Ceará).
8.1.2. A Entrega de documentos e inscrição online serão realizadas **no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2020.** As inscrições são gratuitas.
8.1.3.Todas as informações fornecidas no ato da inscrição e entrega de documentos deverão ser verídicas e atualizadas.
8.1.4. Para efeito de inscrição neste Edital, todos os proponentes deverão estar anteriormente cadastrados no Mapa Cultural do Ceará, no seguinte endereço: https://mapacultural.secult.ce.gov.br**.**
8.1.5. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural do Ceará não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem antes de realizar a **INSCRIÇÃO ONLINE.**
8.1.6. Após entrega de documentos será realizada a homologação do Espaço Cultural no âmbito municipal.

8.2. DA ENTREGA DE DOCUMENTOS
8.2.1. O representante do espaço cultural deve enviar para a Secretaria Municipal de Cultura os seguintes documentos, para criação e homologação do Cadastro Municipal de Cultura bem como para avaliação do pedido de subsídio:
I. Cópia de RG;
II. Cópia de CPF e ou CNPJ;
III. Cópia Comprovante de Residência (atualizado);
IV. Cópia Dados Bancários (preferencialmente conta no Banco do Brasil);
V. Autodeclaração (Anexo I) e
VI. Sugestão de contrapartida (Anexo 4)

8.2.2. Caso o espaço cultural seja físico o representante deve enviar para a Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha os seguintes documentos adicionais:
I. Cópia de Alvará de funcionamento atualizado em 2020;
II. Cópia de Comprovante de Residência (Atualizado) (referente ao espaço físico)
8.2.3. Caso o grupos/coletivos não possuem espaço físico o representante do grupo/coletivo deve enviar para a Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha os seguintes documentos adicionais:
I. Declaração de anuência (Anexo 2);
II. Declaração de utilização de espaço público (Anexo 3) (somente para grupos/coletivos que utilizam espaços públicos.
8.2.4. O solicitante deve realizar o cadastramento do espaço cultural (caso ainda não tenha) na plataforma Mapa Cultural do Ceará bem como a inscrição no edital online disponível na mesma plataforma, o cadastramento e inscrição devem ser realizados entre os dias 28 de setembro até 02 de outubro de 2020. O link para realizar cadastramento e inscrição está a seguir:
8.2.5. Cadastramento de espaço cultural e inscrição no edital online: https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/

8.3. Do Cadastro no Mapa Cultural do Ceará (somente para o candidato que não possui cadastro):
8.3.1. O Mapa Cultural do Ceará é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (Siscult), previsto pela Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual da Cultura, e regulamentado no Decreto nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito da Secretaria Especial da Cultura, vinculada ao Ministério do Turismo.
8.3.2. O cadastro no Mapa Cultural do Ceará se constitui em uma página on-line do(a) candidato(a), cujas informações e documentos inseridos são para fins de apresentação de currículo e/ou portfólio de projetos e ações desenvolvidos que comprovam o histórico de atuação profissional no campo artístico-cultural.
8.3.3. Para fins deste edital, o perfil de cadastro no Mapa Cultural do Ceará deverá ser como P**ESSOAS FÍSICAS E OU JURÍDICAS DE MODO INDIVIDUAL OU COLETIVO** com as seguintes informações:
a) Dados cadastrais do proponente: informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).
b) Dados profissionais no perfil do proponente
I. Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do proponente pessoa física descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural **(opcional)**;
II. Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de trabalhos culturais realizadas pelo proponente pessoa física **(opcional)**;
III. Links para site ou blog do Proponente **(opcional)**;
IV. Links de vídeos do Proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo**(opcional);**
V. Outros links ou anexos que o Proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a proposta inscrita **(opcional).**

8.3.4. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 5 (cinco) megabytes por arquivo.
8.3.5. As dúvidas técnicas relacionadas ao Mapa Cultural serão sanadas pelo e-mail mapacultural@secult.ce.gov.br ou através do *whatsapp* deste número fixo (85) 3101-6737, no horário comercial das 8 às 17 horas de segunda a sexta, até o último dia de inscrição. O proponente também poderá acessar o tutorial de inscrição no endereço eletrônicohttp://editais.cultura.ce.gov.br/ajuda.

8.4. DA INSCRIÇÃO ONLINE (APÓS ENTREGA DE DOCUMENTOS):
8.4.1. Os proponentes que já estão inseridos no perfil do Mapa Cultural poderão fazer sua inscrição online através do site, disponível no link https://leialdirblanc.secult.ce.gov.br/ ou indo até a sede da Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha - Ceará.
8.4.2. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados no site de inscrição on-line, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, fotos e para o material apresentado pelo proponente.
8.4.3. Para novos proponentes dos editais da Secretaria da Cultura, somente após finalizado o cadastro no Mapa Cultural, poderão realizar a inscrição.
8.4.4. Para melhor desempenho no momento da inscrição on-line, recomenda-se a utilização dos navegadores Firefox ou Google Chrome. Os vídeos (caso componham o processo de inscrição) deverão ser inseridos através de links dos serviços Youtube (https://www.youtube.com/) ou Vimeo (https://vimeo.com).
8.4.5. A Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha disponibiliza atendimento on-line aos proponentes em dias úteis, das 8 às 16 horas, durante o período de inscrição, através do e-mail: culturabarroquinha@yahoo.com.br.
8.4.6. A Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 02 de outubro de 2020.
8.4.7. Serão consideradas válidas somente as inscrições finalizadas, por meio do envio do formulário, até o horário e data limite estipulados neste Edital.
8.4.8. A apresentação da inscrição implica prévia e integral concordância do(a) candidato(a) com as disposições previstas neste Edital.
8.4.9. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha de qualquer responsabilidade civil ou penal.
8.4.10. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará na inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis

9. DOS MOTIVOS PARA INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO
9.1. São vedações à participação neste Edital:
a) Ser membro do Conselho Municipal de Cultura. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;
b) Ser servidor público municipal ativo ou terceirizado vinculado à Prefeitura de Barroquinha e os seus equipamentos culturais. Essa vedação se estende a cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
c) Não se adequar às condições de participação, conforme estabelecido no item 5 do Edital e seus subitens;
d) Não atender ao item 9 deste Edital e seus subitens.

10. DO PROCESSO SELETIVO
10.1. O Processo Seletivo será composto de 3(três) fases classificatórias.

10.1.1. A Primeira fase é através da analise de documentos referente ao espaço cultural e representante bem como das análises dos anexos dispostos nesse edital a serem entregues no ato da inscrição, ainda nessa fase será realizado as homologações no Cadastro Municipal da Cultura.
10.1.2. A Segunda fase será a análise das inscrições realizadas no edital online referente ao subsídio publicado na plataforma Mapa Cultural do Ceará
10.1.3. A terceira fase do processo seletivo será a análise de solicitação de subsídio na plataforma Dataprev.

11. DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
11.1. Para a realização deste Edital o Conselho Municipal de Cultura ficará com as seguintes responsabilidades:
a) receber e analisar a documentação referente à Habilitação;
b) habilitar, ou não, o proponente para concorrer a este edital;
c) acompanhar e fiscalizar a execução da contrapartida dos proponentes;
d) elaborar avaliação geral do processo;
11.2. Aos membros desta Conselho, enquanto no exercício de suas funções, é vedado:
a) representar ou fazer parte da equipe técnica dos projetos concorrentes;
b) atuar em projetos concorrentes em qualquer atividade ou função;
c) interferir ou se manifestar sobre qualquer projeto nas reuniões de avaliação.

12. DOS CRITÉRIOS DE ESCALONAMENTO DOS RECURSOS E SELEÇÃO DOS ESPAÇOS CULTURAIS
12.1. Os critérios para a definição do valor do benefício estão dispostos na tabela a seguir

ESCALONAMENTO DOS RECURSOS	**PONTUAÇÃO**				
CRITÉRIOS	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**
FATURAMENTO / RECEITA DO ESPAÇOCULTURALREFERENTEA 2019:	Até R$ 60.000,00	R$ 60.000,01 a R$ 80.000,00	R$ 80.000,01 a R$ 100.000,00	R$ 100.000,01 a R$ 120.000,00	Acima de R$ 120.000,01
DESPESA MENSAL COM LOCAÇÃO OU FINANCIAMENTO DO ESPAÇO:	até R$ 750,00	R$ 751,00 até R$ 1.500,00	R$ 1.501,00 até R$ 2.250,00	R$ 2.251,00 até R$ 3.000,00	Acima de R$ 3.000,00
DESPESA DO ESPAÇO COM ENERGIANOSÚLTIMOS4MESES DE2019:	até R$ 3.000,00	R$ 3.001,00 até R$ 6.000,00	R$ 6.001,00 até R$ 9.000,00	R$ 9.001,00 até R$ 12.000,00	Acima de R$ 12.000,00
DESPESA DO ESPAÇO COM ÁGUA NOS ÚLTIMOS 4 MESES DE 2019:	Até R$ 1.500,00	R$ 1.500,01 até R$ 2.500,00	R$ 2.500,01 até R$ 3.500,00	R$ 3.500,01 até R$ 4.500,00	Acima de R$ 4.500,01
DESPESA DO ESPAÇO COM IPTU 2020:	até R$ 750,00	R$ 751,00 até R$ 1.500,00	R$ 1.501,00 até R$ 2.250,00	R$ 2.251,00 até R$ 3.000,00	Acima de R$ 3.000,00
FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS PELO ESPAÇO CULTURAL:	até 01	02	03	04	Igual ou acima de 05
(APENAS PARA GRUPO/COLETIVO SEM ESPAÇO FÍSICO) QUANTIDADE DE MEMBROS DO GRUPO/COLETIVO:	Até 10 membros	Até 30 membros	Até 50 membros	Até 80 membros	acima de 80 membros
TOTAL DE PONTOS	**VALOR DO SUBSÍDIO**				
0 a 10 pontos	R$ 3.000,00				
11 a 20 pontos	R$ 6.000,00				
21 a 30 pontos	R$ 10.000,00				

13. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO E SELAÇÃO DA PROSPOTA
13.1. A Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha publicará o resultado preliminar com a relação dos Espaços Culturais classificados e desclassificados, por ordem decrescente de pontuação.
13.2. Após a publicação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação e Seleção do Espaço Cultural, caberá pedido de recurso no prazo de até 02 (dois) dias corridos a contar do dia seguinte à publicação do resultado.
13.3. O pedido de recurso deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhado exclusivamente para o e-mail culturabarroquinha@yahoo.com.br.
14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DE SUA HOMOLOGAÇÃO
14.1. O resultado do recurso e a lista de classificados será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Barroquinha sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.
14.2.A homologação dos Espaços Culturais classificados será realizado pela Secretária da Cultura de Barroquinha e enviada para publicação no Diário Oficial do Estado e no site oficial do município.
14.3. A divulgação das proponentes habilitadas será por meio do site da Prefeitura Municipal de Barroquinha,
14.4. Não caberá recurso do resultado final.

15. DO CRONOGRAMA
15.1. O cronograma das etapas do subsídio será publicado no Diário Oficial do Município de Barroquinha e no site da Prefeitura Municipal de Barroquinha após o término do período de inscrição do subsídio aos espaços culturais descrito nesse documento.
15.2. O cronograma pode sofre alterações de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura e ou do Conselho Municipal de Cultura. Em caso de alteração do cronograma, uma edição atualizada será publicada no Diário Oficial do Município.

16. DO REPASSE DOS RECURSOS
16.1. Os pagamentos serão realizados mediante empenho da dotação orçamentária de número 3.3.90.31.00 (premiações Cult., Cient., Desporto e outros através do setor de Contabilidade da município de Barroquinha.
16.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em Conta Bancária, de preferência conta corrente, informada pelo proponente de sua titularidade, conforme previsto no art. 2º, §2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 220, de 04 de setembro de 2020.
16.3. A Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha não se responsabilizará pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outros realizados pelos proponentes selecionados para fins de execução das atividades previstas

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
17.1. O beneficiário do subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º lei 14.017/2020 apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.
17.2. O Conselho Municipal ficará responsável por fiscalizar as prestações de conta referentes ao uso do benefício.
17.3. O Município assegurará ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata esse edital.
§ 1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:
I. internet;

II. transporte;
III. aluguel;
IV. telefone;
V. consumo de água e luz; e
VI. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
17.4. Os valores não declarados durante o ato de prestação de contas deveram ser devolvidos a Prefeitura Municipal de Barroquinha.

18. DAS SANÇÕES

18.1. A Prefeitura Municipal de Barroquinha e a Secretaria Municipal de Cultura de Barroquinha se isentam de reprovação referente à prestação de conta dos beneficiários do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 14.017/2020. Em caso de reprovação referente à prestação de contas o Conselho Municipal de Cultura adotará as seguintes medidas:
I. Ficará com Alvará de Funcionamento SUSPENSO pelo período de 1 (um) ano, contados após 120 dias depois do último pagamento. (sansão exclusiva para espaços culturais físicos);
II. Deixará de receber apoio cultural da Prefeitura Municipal de Barroquinha pelo o período de 1 (um) ano, contados após 120 dias depois do último pagamento. (sansão exclusiva para grupos ou coletivos culturais).

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Secretaria de Cultura de Barroquinha e a Conselho Municipal de Cultura ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente do projeto, nos termos da legislação específica.
19.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Conselho Municipal de Barroquinha, em primeira instância ou, em caso de impasse, pelo Secretário Municipal de Cultura.
19.3. Mais informações poderão ser obtidas prioritariamente pele e-mail culturabarroquinha@yahoo.com.br

Barroquinha- CE, 28 de setembro de 2020.

LÚCIA CÉLIA DA ROCHA
Secretária de Cultura de Barroquinha

ANEXO 1
AUTODECLARAÇÃO - REPRESETANTE DO ESPAÇO CULTURAL

Eu, _____ , nascido na data: ____portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF/CNPJ sob o nº _____, residente no endereço: _____, representante do espaço cultural: _____, localizado no endereço: _____, criado na data: _____, DECLARAMOS para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 12 (doze) meses anteriores a data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada abaixo e que tive minhas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidi solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/2020, na qualidade de Espaço Cultural.
Estou ciente que, caso o benefício seja aprovado, o espaço cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício.
Ciente e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal abaixo assina e atesta sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.

Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

_____ , ____ de _____ de 2020.
_____
Assinatura do representante do espaço cultural

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA COLETIVO CULTURAL - LEI ALDIR BLANC

Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº_____, DECLARAMOS que tivemos nossas atividades culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social. Neste sentido, decidimos solicitar o benefício do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 (Lei Aldir Blanc), na qualidade de Espaço Artístico e Cultural.

Autorizamos e reconhecemos que a pessoa física, acima qualificada, é responsável pela inscrição da iniciativa, pelo preenchimento do cadastro, por aceitar os termos da Lei nº 14.017, de 2020, e pelo acompanhamento do processo de validação. Estamos cientes que, caso o benefício seja aprovado, o Grupo ou Coletivo Cultural deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício, bem como garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com órgão concedente do benefício.

Cientes e de acordo com todas as regras do processo de concessão do benefício do subsídio mensal, abaixo assinamos e atestamos, sob as penas previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Pena, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras.
OBS.: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIOR. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.
OBS 2.: INFORME TODOS OS MEMBROS PERTECENTES AO GRUPO/COLETIVO

____,_____ de __ de 2020.
_____
Assinatura do representante do coletivo ou grupo cultural

MEMBRO 1
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 2
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 3
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 4
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 5
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 6
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 7
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 8
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 9
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 10
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 11
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 12
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 13
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 14
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 15
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 16
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 17
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 18
NOME COMPLETO: _____

NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 19
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 20
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 21
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 22
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 23
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 24
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 25
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 26
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 27
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____

ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 28
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 29
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

MEMBRO 30
NOME COMPLETO: _____
NOME DA MÃE:_____
DATA DE NASCIMENTO:_____ RG: _____ CPF: _____
ENDEREÇO:_____
TELEFONE PARA CONTATO: ( )_____
ASSINATURA:_____

ANEXO 3
DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO

Nós, membros do Grupo ou Coletivo Cultural _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF sob o nº _____, DECLARAMOS que utilizamos o espaço público _____, a cerca de ____ meses, localizado no endereço _____ , para realizar nossas atividades culturais e ademais expressões artísticas culturais relacionadas ao nosso grupo ou coletivo cultural.

_____ , ____ de _____ de 2020.
_____
REPRESETANTE DO GRUPO OU COLETIVO CULTURAL
_____
REPRESETANTE DO ESPAÇO PÚBLICO

ANEXO 4
SUGESTÃO DE CONTRAPARTIDA
Eu, _____ , portador do RG nº _____, Órgão emissor: _____, e do CPF/CNPJ sob o nº _____, estou ciente que os beneficiários do subsídio previsto no inciso II, do caput do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em cooperação e planejamento definido com o Município de Barroquinha por meio da Secretaria Municipal de Cultura. A realização da contrapartida fica condicionada a liberação das atividades públicas que provoquem aglomeração e retorno das atividades regulares escolares. As contrapartidas serão realizadas em até 3 (três) meses após o fim do estado de calamidade pública, estipulado pelo decreto legislativo n.º 6 de 2020.
A contrapartida será mensurável economicamente igual ou superior a 10% do valor total recebido pelo espaço cultural, por exemplo, o espaço cultural que tenha recebido R$ 9.000,00 (nove mil reais) ,referente ao total do subsídio ,deverá informar uma sugestão de contrapartida que tenha valor igual ou superior a R$ 900,00 (novecentos reais).
Descreva no campo abaixo a sugestão de contrapartida:
_____

_____ , ____ de _____ de 2020.
_____
Assinatura do representante do espaço cultural.

Publicado por:
Antonio Giliard Albuquerque dos Santos
Código Identificador:5717651F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2020

Câmara Municipal de Fortim	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	2º quadrimestre de 2020 (até Agosto)
RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea'a')	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)

	Liquidadas						
	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	110.049,41	110.049,41	111.243,27	139.533,06	110.049,50	111.540,22	111.571,27
Pessoal Ativo	110.049,41	110.049,41	111.243,27	139.533,06	110.049,50	111.540,22	111.571,27
Vencimentos, Vantagens e Outra	90.950,00	90.950,00	91.936,67	115.316,68	90.950,00	92.182,00	92.208,00
Obrigações Patronais	19.099,41	19.099,41	19.306,60	24.216,38	19.099,50	19.358,22	19.363,27
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	110.049,41	110.049,41	111.243,27	139.533,06	110.049,50	111.540,22	111.571,27

DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas						Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	112.835,69	113.756,93	113.257,60	113.676,67	111.571,69	1.369.134,72	0,00
Pessoal Ativo	112.835,69	113.756,93	113.257,60	113.676,67	111.571,69	1.369.134,72	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outra	93.252,99	94.014,33	93.601,32	93.947,66	92.208,00	1.131.517,65	0,00
Obrigações Patronais	19.582,70	19.742,60	19.656,28	19.729,01	19.363,69	237.617,07	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	112.835,69	113.756,93	113.257,60	113.676,67	111.571,69	1.369.134,72	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	49.334.117,59	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV – V - VI)	49.334.117,59	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	1.369.134,72	2,78 %
LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	2.960.047,06	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.812.044,71	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	2.664.042,35	5,40 %

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Fortim - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2020 - HORA DA EMISSÃO: 09:11:30

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente Do Legislativo

_____
Contact - Consultoria E Assessoria Con
CRC/CE - 595/O-3

_____
VILANIA GOMES DOS SANTOS SILVA
Controle Interno

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:F151F343

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2020

Câmara Municipal de Fortim	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º quadrimestre de 2020 (até Agosto)	
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	49.334.117,59	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento	49.334.117,59	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal	49.334.117,59	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.369.134,72	2,78%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%>	2.960.047,06	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%>	2.812.044,70	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%>	2.664.042,35	5,40%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-

FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Fortim - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2020 - HORA DA EMISSÃO: 09:16:30

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente Do Legislativo

CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CON
CRC/CE - 595/O-3

VILANIA GOMES DOS SANTOS SILVA
Controle Interno

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:ED4114F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 48/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto nº 17/2020, de 08 de abril de 2020, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 546, de 17 de abril de 2020, publicado no DOECE na mesma data;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, que prorrogou, até o dia 04 de outubro de 2020, o isolamento social no Estado do Ceará, renovou a política de regionalização das medidas de isolamento social, e deu outras providências;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020, definiu que os Municípios integrantes da Região de Saúde Norte permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, embora os dados da COVID-19 venham melhorando em âmbito municipal, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:

Art. 1º. Como forma de contenção ao avanço da infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o âmbito geográfico e administrativo do Município de Groaíras, ficam mantidas e prorrogadas até o dia 04 de outubro de 2020 (domingo), as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 08/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
§1°. No período a que se refere o *"caput"*, deste artigo, permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, as quais estabelecem:
I - Suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Manutenção do dever geral de permanência domiciliar mediante o controle da circulação de pessoas e veículos;
IV - Vedação à entrada e permanência no Hospital Municipal de Groaíras, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§2°. Na prorrogação de que trata este artigo, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção, nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - Pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - Crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§3°. O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do §1º, deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do §6º, do art. 1º, do Decreto Estadual nº 33.631, de 20 de junho de 2020.

Art. 2º. O Município de Groaíras permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará.

§1º. Passam a ser autorizadas as seguintes atividades:

I - As apresentações artísticas em restaurantes, desde que obedecidos os Protocolos Geral e Setoriais 6 e 19 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020;
II - A liberação de shows de humor em eventos, observados os Protocolos Geral e Setorial 22 constantes do Anexo II, do Decreto Estadual nº 33.751, de 26 de setembro de 2020.
§2º. No Município de Groaíras, continuam suspensas as aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.
§3°. Continuam autorizadas as atividades referentes às anteriores Fases do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, sem prejuízo das atividades previstas no §2º, do art. 2º, do Decreto Municipal nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020.
§4°. O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 48/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

FASE 4 DO PROCESSO DE ABERTURA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS NO ESTADO DO CEARÁ (TABELA II DO ANEXO I, DO DECRETO ESTADUAL Nº 33.751, DE 26 DE SETEMBRO DE 2020).		
CADEIAS	**TRABALHO PRESENCIAL**	**DETALHAMENTO**
Educação infantil na rede privada de ensino	30%	Sem contato físico; até 30% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	Sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente à do nível de ensino liberado	Sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	Para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	Até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.
Bibliotecas e arquivos	35%	Até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos
Aulas teóricas de cursos de formação de condutores e pilotagem	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Jogos do Campeonato Cearense de Futsal e atividades coletivas esportivas	100%	Mediante protocolo específico semelhante ao Protocolo Setorial 16 – Jogos do Campeonato Cearense de Futebol, sem público, com ampla testagem nas equipes
Museus, prédios históricos atrações similares, cinemas e teatros	35%	Até 35%, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Eventos	100%	Eventos em espaço privativo e equipamentos públicos para até 100 convidados, até 23h, ocupação limitada a 1 pessoa a cada 12 m²

OBSERVAÇÃO: Continuarão liberadas em âmbito municipal as atividades previstas na Fase de Transição, Fase 1, Fase 2, Fase 3 e Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado, conforme disposto, respectivamente, nos Decretos Municipais nº 27/2020, de 31 de maio de 2020, nº 35/2020, de 19 de julho de 2020, nº 38/2020, de 02 de agosto de 2020, nº 41/2020, de 16 de agosto de 2020, nº 43/2020, de 30 de agosto de 2020, nº 45/2020, de 13 de setembro de 2020, nº 46/2020, de 21 de setembro de 2020.

Publicado por:
Pio Paiva Martins
Código Identificador:B9B5A921

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
DISPENSA DE LICENÇA

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBEINTAL - IMFLA			**DDLA**
n° DA DDLA 007/2020			**PROCESSO IMFLA: 062/2020**
O imfla, com base na legislação ambiental Municipal e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o número acima citado, expede a presente declaração a:			
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
02 razão social (pessoa jurídica) ou nome (pessoa física)	**03 – DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**		
CONSÓRCIO ESSE/CALDAS & FURLANI	**CONSTRUÇÃO DE UMA TRAVESSIA URBANA E DE UMA GALERIA COM DESCIDA D'ÁGUA**		
04 CNPJ/MF ou CPF/MF	**05 inscrição estadual - pessoa jurídica ou r.g. - pessoa física**		
29.168.316/0001-79	**XXXXXX**		
06 endereço completo	**07 bairro**		
AV. HERCULANO BANDEIRA, N° 749, 3º ANDAR	**PINA**		
08 município/uf	**09 cep**	**10 uf**	**11 telefone para contato**
RECIFE/PE	**51110/131**	**PE**	**84 991388637**

DETALHAMENTO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA	
DETALHAR O TEOR DA DECLARAÇÃO, PREMISSAS E CONDICIONANTES PARA SUA CONCESSÃO; CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO, LOCALIZAÇÃO, ÁREA DO EMPREENDIMENTO, RURAL OU URBANA;	
A dispensa de licenciamento não é válida para atividades instaladas em APP's não consolidadas; A dispensa de licenciamento ambiental não desobriga o responsável pela atividade do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município; Deverá ser mantida cópia autenticada ou original desta dispensa no local da atividade; Caso haja qualquer alteração na atividade que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido na resolução IMFLA 005/2018, o interessado fica obrigado a requerer a licença ambiental junto ao IMFLA; Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade, respondendo este legalmente pelas mesmas; A dispensa de licenciamento ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação / operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento; A propriedade deverá ser inscrita no Cadastro Ambiental Rural (CAR) no prazo estabelecido na legislação; Esta dispensa não exime o empreendedor da obtenção do Certificado de Registro de Atividade Florestal caso a atividade explore, beneficie, consuma, transforme, industrialize, utilize e/ou comercialize, sob qualquer forma, produtos e/ou subprodutos florestais; Esta dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender / cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto no empreendimento / atividade captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas; Esta dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão florestal; Esta dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.	
ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDAS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. O IMFLA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DO EMPREENDIMENTO.	
AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
12 VALIDADE DA DDLA	**13 local e data**
29 DE JULHO DE 2026	**ICAPUI-CE, 28 DE SETEMBRO DE 2020**
NESTA DATA, O REQUERENTE ACIMA QUALIFICADO NÃO CONSTA COMO DEVEDOR NO CADASTRO DE AUTUAÇÕES AMBIENTAIS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL - IMFLA	**13 carimbo e assinatura do representante do IMFLA** Thais Silva Torquato Lidiane de Freitas Silva Coordenadora de Presidente Licenciamento Ambiental IMFLA

1a Via – Requerente 2a Via – Procedimento Administrativo

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:582E291B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO NRO 00106/20, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nro 00106/20, de 03 de Agosto de 2020

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Irauçuba , o crédito suplementar no valor de R$ 1.714.169,00 (Um Milhão, Setecentos e Quatorze Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Irauçuba no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01431/19

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 1.714.169,00 (Um Milhão, Setecentos e Quatorze Mil, Cento e Sessenta e Nove Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).
Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R$1.676.489,00 (Um Milhão, Seiscentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta e Nove Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.
II - R$37.680,00 (Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Oitenta Reais), através do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o inciso I, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme demonstrativo anexo, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irauçuba, em 03 de Agosto de 2020

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Ceará
Prefeitura Municipal de Irauçuba

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0003 2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	14.000,00

4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.700,00
04 122 0003 2.005	Manutenção dos Serviços de Divulgação, Comunicação e Eventos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	13.000,00
04 122 0004 2.007	Manutenção da Guarda Municipal		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.800,00
28 846 0000 0.002	Cumprimento de Sentenças Judiciais		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	7.300,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			41.800,00
PARA:			
05 06.	Fundo Municipal de Saúde		
10 122 0002 2.008	Manutenção da Secretaria de Saúde		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	8.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	52.300,00
10 301 0010 1.003	Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	160.000,00
10 301 0010 2.011	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.400,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	107.000,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	13.600,00
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	18.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	6.200,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	11.400,00
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	4.700,00
10 302 0011 2.020	Manutenção e Funcionamento Municipal do Hospital		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1213000000	Transferência SUS de Governo Estadual		
		Anul.dotação	30.100,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	494.600,00
10 302 0011 2.021	Transferência de Recursos a Consórcio Público de Saúde		
3.3.71.70.00	Rateio p/ particip. em consórcio público		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	38.198,00
10 302 0011 2.022	Manutenção e Funcionamento dos Serviços Especializados em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	8.000,00
10 302 0011 2.023	Manutenção do Centro de Atenção Psicossoial - CAPS		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	2.700,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	20.800,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	3.800,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	500,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	3.500,00
10 302 0011 2.024	Atendimento a Pessoas sob Cuidados Especiais de Saúde		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	4.600,00
10 303 0013 2.025	Manutenção do Ciclo de Assistência Farmacêutica		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.700,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.600,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.200,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	1.600,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	200,00
10 304 0014 2.027	Manutenção do Centro de Zoonoses		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	2.060,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	16.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	4.200,00
10 305 0014 1.012	Ampliação, Reforma e Equipamento do Centro de Zoonoses		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1990000000	Outros Recursos Vinculados		
		Anul.dotação	45.000,00
10 305 0014 2.028	Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	40.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	7.200,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
		Anul.dotação	10.000,00
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	11.400,00
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	15.500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
		Anul.dotação	7.500,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.156.558,00
PARA:			
06 04.	Fundo Municipal de Educação		
12 122 0002 2.029	Manutenção da Secretaria de Educação		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	13.500,00
12 361 0007 1.017	Ampliação e Reforma de Unidades Escolares do Ensino Fundamental		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	72.000,00
12 361 0007 2.031	Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	28.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	51.470,00
12 361 0007 2.032	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		

1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	30.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	2.450,00
12 364 0036 2.037	Apoio e Incentivo à Formação Acadêmica		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	300,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 365 0007 2.038	Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	25.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
		Anul.dotação	21.900,00
12 365 0007 2.039	Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação Infantil		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	13.500,00
12 366 0007 2.040	Remuneração de Profissionais do Magistério da Educação de Jovens e Adultos		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	88.600,00
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1112000000	Transferência do FUNDEB 60%		
		Anul.dotação	6.000,00
12 366 0007 2.042	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
		Anul.dotação	1.200,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			353.920,00
PARA:			
09 01.	Secretaria de Desenvolvimento Economico		
23 122 0002 2.051	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	22.950,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	140,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Economi			23.190,00
PARA:			
10 01.	Sec. de Infraestrutura.		
15 452 0031 2.054	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.500,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	16.100,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	5.450,00
26 782 0034 1.062	Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	26.340,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	8.481,00
TOTAL Sec. de Infraestrutura.			59.871,00
PARA:			
13 01.	Instituto de Previdência do Município		
09 122 0002 2.057	Manutenção do Instituto de Previdência de Irauçuba - IRAUPREV		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		
		Superavit	1.210,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		

1430000000	Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini		
		Superavit	3.470,00
TOTAL Instituto de Previdência do Município			4.680,00
PARA:			
15 01.	Secretaria de Governo e Planejamento		
04 121 0002 2.059	Manutenção da Secretaria de Governo e Planejamento		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	560,00
TOTAL Secretaria de Governo e Planejamento			560,00
PARA:			
16 01.	Controladoria Municipal		
04 124 0002 2.060	Manutenção da Controladoria Municipal		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	4.900,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	100,00
TOTAL Controladoria Municipal			5.000,00
PARA:			
19 01.	Secretaria de Administração		
04 122 0002 2.066	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.100,00
TOTAL Secretaria de Administração			3.100,00
PARA:			
21 01.	Secretaria de Assistência Social		
08 122 0002 2.069	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	310,00
TOTAL Secretaria de Assistência Social			2.310,00
PARA:			
21 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 243 0019 1.103	Primeira Infância no SUAS-Criança Feliz		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	6.800,00
08 244 0017 2.075	Manutenção e Gerenciamento do IGD Bolsa Familia		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	2.300,00
08 244 0017 2.076	Aprimoramento da Gestão do SUAS		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	780,00
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	200,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
08 244 0017 2.078	Concessão de Benefícios Eventuais		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		
		Anul.dotação	10.300,00
		Superavit	15.000,00
08 244 0018 2.079	Serviço de Média Complexidade		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1390000001	Outros Rec. à Assistência Social-FEAS		
		Superavit	3.800,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	2.100,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1311000000	Transferência de Recurso do FNAS		
		Superavit	2.800,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			44.080,00
PARA:			
21 04.	Fundo M.de Hab.de Interesse Social		
16 482 0024 1.119	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda		

4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1001000000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	19.100,00
TOTAL Fundo M.de Hab.de Interesse Social			19.100,00
TOTAL GERAL			1.714.169,00

Irauçuba, 03 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0004 2.007	Manutenção da Guarda Municipal		
3.1.91.13.00	Obrigações patronais		
1001000000	Recurso Ordinário		
			38.801,00
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			1.999,50
TOTAL Gabinete do Prefeito			41.800,00
DE:			
05 06.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0010 1.002	Implantação de Academias em Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			999,50
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			999,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			999,50
10 301 0010 1.004	Construção de Unidades Básicas de Saúde		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.869,50
4.4.90.61.00	Aquisição de imóveis		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.999,50
10 301 0010 2.011	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Atenção Básica em Saúde		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			999,50
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			1.999,50
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.999,50

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			509,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			1.687,00
10 301 0012 2.017	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,50
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,50
10 302 0011 1.006	Implantação de Laboratório de Análise Clínica		
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			999,50
10 302 0011 2.020	Manutenção e Funcionamento do Hospital Municipal		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		

			32.100,00
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			499,50
1214000000	Transferência SUS Bloco de custeio		
			3.499,50
10 846 0000 0.003	Cumprimento de Setenças Judiciais - FMS		
3.1.90.91.00	Sentenças judiciais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			699,50
3.3.90.91.00	Sentenças judiciais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			99,50
4.4.90.91.00	Sentenças judiciais		
1211000000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			99,50
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			56.558,00
DE:			
06 04.	Fundo Municipal de Educação		
12 306 0007 2.030	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			31.775,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
12 361 0007 1.015	Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			20.550,00
12 361 0007 1.016	Implantação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			999,50
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			17.998,50
12 361 0007 1.019	Ampliação e Reforma de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			9.999,50
12 365 0007 1.020	Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola)		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			9.999,50
12 365 0007 1.021	Construção e Equipamento de Centros de Educacao Infantil (Creches e Pré-Escolas		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			4.999,50
12 368 0007 1.027	Realização da Semana Pedagógica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			1.999,50
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			999,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1111000000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			6.999,50
12 368 0007 2.047	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			120.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1113000000	Transferência do FUNDEB 40%		
			127.300,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
27 243 0019 1.185	Construção de Centro de Esporte em Praça - Praça Mais Infância		
4.4.30.42.00	Auxílios		
1001000000	Recurso Ordinário		
			300,00
TOTAL Fundo Municipal de Educação			353.920,00
DE:			
09 01.	Secretaria de Desenvolvimento Economico		
11 334 0027 1.033	Fortalecer Parcerias com Organizações da Sociedade		
3.3.50.41.00	Contribuições		

1001000000	Recurso Ordinário		
			1.289,50
4.4.50.42.00	Auxílios		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,50
23 691 0027 1.038	Apoio a Instalação de Empresas de Pequeno e Médio Porte no Município		
3.3.50.41.00	Contribuições		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,50
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			599,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			19.802,00
TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Economi			23.190,00
DE:			
10 01.	Sec. de Infraestrutura.		
11 334 0027 1.043	Apoio ao Mototaxistas		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			399,00
15 451 0033 1.044	Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			299,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			10.681,00
15 452 0031 1.053	Modernização e Ampliação da Iluminação Pública		
4.4.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
4.4.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			999,00
15 452 0031 2.054	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.999,00
15 452 0033 1.054	Reforma do Cemiterio		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			3.999,00
25 752 0033 1.058	Expansão da Energia Elétrica		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1001000000	Recurso Ordinário		
			34.999,00
26 782 0034 1.062	Construção, Recuperação, Ampliação e Conservação de Estradas Vicinais		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1510000000	Outros Convênios da União		
			1.100.000,00
TOTAL Sec. de Infraestrutura.			1.159.871,00
DE:			
15 01.	Secretaria de Governo e Planejamento		
04 121 0005 1.066	Realização de Fóruns, Seminários e Confeerências Municipais		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			410,00

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			150,00
TOTAL Secretaria de Governo e Planejamento			560,00

DE:			
16 01.	Controladoria Municipal		
04 124 0002 2.060	Manutenção da Controladoria Municipal		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.390,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.610,00
TOTAL Controladoria Municipal			5.000,00
DE:			
19 01.	Secretaria de Administração		
04 122 0002 2.066	Manutenção da Secretaria de Administração		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.990,00
04 128 0006 2.067	Capacitação Continuada de Servidores		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			110,00
TOTAL Secretaria de Administração			3.100,00
DE:			
21 01.	Secretaria de Assistência Social		
08 122 0006 2.070	Capacitação e Formação de Técnicos da Secretaria		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			310,00
13 392 0025 2.098	Apoio as Atividades de Cultura, Turismo e Juventude		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
1001000000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
TOTAL Secretaria de Assistência Social			2.310,00

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00106/20 de 03 de Agosto de 2020, autorizado pela LEI 01431/19.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R$)
DE:			
21 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0018 2.079	Serviço de Média Complexidade		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			5.081,50
08 244 0021 1.106	Realização de Cursos de Capacitação p/Jovens e Adultos de 18 a 35 Anos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,50
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
1001000000	Recurso Ordinário		
			499,50
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
1001000000	Recurso Ordinário		
			4.999,50
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			11.080,00
DE:			
21 04.	Fundo M.de Hab.de Interesse Social		
16 482 0024 1.119	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda		
4.4.90.51.00	Obras e instalações		
1530000000	Transfência da União de Royalty Petróleo		
			19.100,00
TOTAL Fundo M.de Hab.de Interesse Social			19.100,00
TOTAL GERAL			1.676.489,00

Irauçuba, 03 de Agosto de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal de Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C9C6E2AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2020

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
	DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
	ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
	2º quadrimestre de 2020 (até Agosto)
RGF-ANEXO 1 (LRF,art.55,inciso I,alínea'a')	R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)
	Liquidadas

	Set/2019	Out/2019	Nov/2019	Dez/2019	Jan/2020	Fev/2020	Mar/2020
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	52.857,13	53.869,20	55.351,60	57.832,79	56.894,20	58.868,09	61.645,17
Pessoal Ativo	52.857,13	53.869,20	55.351,60	57.832,79	56.894,20	58.868,09	61.645,17
Vencimentos, Vantagens e Outra	43.507,93	44.520,00	45.745,13	47.208,87	47.020,00	48.651,33	50.946,67
Obrigações Patronais	9.349,20	9.349,20	9.606,47	10.623,92	9.874,20	10.216,76	10.698,50
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	52.857,13	53.869,20	55.351,60	57.832,79	56.894,20	58.868,09	61.645,17
DESPESA COM PESSOAL CONTINUAÇÃO	Liquidadas						Inscritas em restos a pagar não processados (b)
	Abr/2020	Mai/2020	Jun/2020	Jul/2020	Ago/2020	TOTAL (últimos 12 Meses) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.286,77	59.863,54	65.817,71	59.863,54	59.863,54	703.013,28	0,00
Pessoal Ativo	60.286,77	59.863,54	65.817,71	59.863,54	59.863,54	703.013,28	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outra	49.824,00	49.474,00	55.428,17	49.474,00	49.474,00	581.274,10	0,00
Obrigações Patronais	10.462,77	10.389,54	10.389,54	10.389,54	10.389,54	121.739,18	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Refo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciár	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (Par. 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incen	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recur	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. LÍQ. COM PESSOAL (III)=(I-II)	60.286,77	59.863,54	65.817,71	59.863,54	59.863,54	703.013,28	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(IV)	24.660.639,07	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas individuais (art.166-A, parág.1º da CF) (V)	0,00	-
(-) Transferência obrig. da união relativas às emendas de bancada (art. 166, parág.16 da CF) (VI)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DESP. C/PESSOAL - (VII) = (IV - V - VI)	24.660.639,07	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	703.013,28	2,85 %
LIMITE MÁXIMO (IX)(incisos I,II e III do art. 20 da LRF)	1.479.638,34	6,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.405.656,42	5,70 %
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do Par. 1º do art. 59 da LRF)	1.331.674,51	5,40 %
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Itaiçaba - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:20:24		
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.		

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente Do Legislativo

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CRC/CE: 595/O-3

FRANCISCA NUBIA FERREIRA BARBOSA
Controladora

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:23A1AF27

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º QUADRIMESTRE DE 2020

Consolidado	RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	
	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	2º quadrimestre de 2020 (até Agosto)	
LRF, Art. 48 - Anexo 6	R$ 1,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	24.660.639,07	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos Limites de endividamento	24.660.639,07	
Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo da despesa com pessoal	24.660.639,07	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	703.013,28	2,85%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - < 6,00%>	1.479.638,34	6,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - < 5,70%>	1.405.656,43	5,70%
Limite de Alerta (inciso II do par.1º do art.59 da LRF) - < 5,40%>	1.331.674,51	5,40%
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor total	-	-
FONTE: SISTEMA: Aspec Informática - UNIDADE RESPONSÁVEL: Câmara Municipal de Itaiçaba - DATA DA EMISSÃO: 25/09/2020 - HORA DA EMISSÃO: 11:22:03		

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente Do Legislativo

CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA
CRC/CE: 595/O-3

FRANCISCA NUBIA FERREIRA BARBOSA
Controladora

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:AC2004CD

